



CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

BEATRIZ SOUZA AMÉLIO

POLÍTICAS PÚBLICAS E O AGRAVAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
EM TEMPOS DE PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS

JUAZEIRO DO NORTE / CE

2021

BEATRIZ SOUZA AMÉLIO

**POLÍTICAS PÚBLICAS E O AGRAVAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
EM TEMPOS DE PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO de Juazeiro do Norte – CE, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª. Me Maria Clara de Oliveira Figueiredo.

JUAZEIRO DO NORTE/CE

2021

BEATRIZ SOUZA AMÉLIO

**O AGRAVAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE
PANDEMIA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO**

Monografia apresentada ao
Curso de Graduação em
Serviço Social do Centro
Universitário Dr. Leão Sampaio
– UNILEÃO de Juazeiro do
Norte – CE, como requisito
parcial para obtenção do título
de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Me Maria
Clara de Oliveira Figueiredo.

Data de aprovação: 15 /12/ 2021

Banca Examinadora

Prof.^a Me. Maria Clara de Oliveira Figueiredo
Orientadora

Prof. Me. Cicero Reginaldo Nascimento Santos
Examinador 1

Prof.^a Esp. Maria Dalva Silva Ribeiro
Examinadora 2

**JUAZEIRO DO NORTE/CE
2021**

DEDICATÓRIA

“Dedico este trabalho primeiramente a Deus, pela oportunidade de realizar o sonho da graduação, e à minha mãe, que esteve comigo durante todo o meu percurso sempre me apoiando”.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me concedido sabedoria e paciência para lidar com os desafios da vida acadêmica, e pela oportunidade de realizar esse sonho.

Agradeço à minha professora e orientadora, Maria Clara Figueiredo, por primeiramente, ter aceito o meu convite, por ter tido toda a paciência e dedicação ao longo da construção desse trabalho, pela flexibilidade, pela humanização e por todos os momentos em que ouviu as minhas angústias e medos, mas, mesmo assim, estava sempre disposta a ajudar.

Não poderia deixar de agradecer à minha mãe, por vibrar a cada conquista minha, por ser a minha base e estar sempre ao meu lado, que apesar dos pressões nunca me deixou desistir. Sou grata por todo o esforço, pela dedicação, paciência e por sempre acreditar na minha capacidade e no meu sonho junto comigo durante todo o percurso da graduação.

Agradeço também a Myllene Teodósio, por desde o início voar comigo nessa vida acadêmica, por toda dedicação, companheirismo e parceria, por me ouvir, apoiar, aconselhar e sempre me fazer acreditar que eu seria capaz de vencer todos os obstáculos.

Como também as minhas companheiras de estágio Josy Dayane e Josefa Jacinta, e companheiras de vida acadêmica, Sawana, Edna, Flávia, Tatiana, Kaliany, Agnis, Ámilla e Joyce, por estarem comigo nessa caminhada. A amizade, parceria e o carinho foram primordiais para que eu tivesse um ambiente acolhedor, e que pudesse me despertar a coragem para seguir em frente mesmo com as adversidades e angústias da vida acadêmica.

Para finalizar, não poderia deixar aqui minha gratidão para minhas supervisoras de campo de estágio, Francis Emmanuelle Vasconcelos e Aline Sobreira de Menezes, por todos os ensinamentos e por contribuírem muito no meu processo de formação profissional.

GRATIDÃO!!!

EPÍGRAFE

*“Entre casais,
Se houver violência,
Mete a colher, o garfo, o prato,
Mete a mão no telefone e disca
Cento e oitenta,
Cento e noventa,
Duzentas vezes, se preciso for.
Tapa, soco, chute e hematomas
Não são sinais de amor”.*

(Guilherme Aniceto)

RESUMO

A violência contra a mulher é considerada um fator socialmente histórico e cultural de base patriarcal, o seu contexto é cercado de vivências a partir de experiências negativas para as vítimas, tendo em vista a submissão da figura feminina diante a figura masculina. Diante disso, os movimentos sociais se opuseram diante a luta pelos direitos das mulheres, surgindo assim a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, sendo efetivada em outros diversos âmbitos e leis como a Lei Maria da Penha, a Lei do Minuto Seguinte, Lei Carolina Dieckman dentre outras. O objetivo geral do presente trabalho foi desvelar sobre o crescente índice de violência doméstica durante a pandemia da COVID-19. Para complementar o embasamento teórico, foi-se traçado três objetivos específicos, sendo eles: 1) Compreender os aspectos sociais que levam ao crescente número de violência doméstica durante a pandemia; 2) Articular um debate com autores que permitam-nos compreender a historicidade da violência doméstica no país; 3) Propor uma conscientização social acerca da gravidade da violência doméstica contra as mulheres, gerando um debate acerca da importância de se ter leis de proteção eficazes. Visando a análise acerca do agravamento da violência doméstica em tempos de pandemia e as políticas públicas de enfrentamento, realizou-se a pesquisa de caráter exploratória descritiva construída a partir do delineamento de base bibliográfica e documental. Mediante a aplicação das ferramentas metodológicas utilizadas, constatamos que os fatores de risco que agravam os índices de violência doméstica, além das leis existentes para essa proteção são: o uso abusivo de drogas, álcool, desemprego, alterações psicológicas e educação precária.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Movimentos Sociais; Política Nacional; Lei Maria da Penha.

ABSTRAT

Violence against women is considered a socially historical and cultural factor with a patriarchal basis, its context is surrounded by experiences from negative experiences for the victims, in view of the submission of the female figure to the male figure. Therefore, social movements opposed the fight for women's rights, thus emerging the National Policy to combat violence against women, being implemented in other areas and laws such as the Maria da Penha Law, the Law of the Next Minute, Carolina Dietman Law among others. The general objective of the present work was to reveal the growing rate of domestic violence during the COVID-19 pandemic. To complement the theoretical basis, three specific objectives were outlined, namely: 1) To understand the social aspects that lead to the growing number of domestic violence during the pandemic; 2) Articulate a debate with authors that allow us to understand the historicity of domestic violence in the country; 3) Propose a social awareness about the seriousness of domestic violence against women, generating a debate about the importance of having effective protection laws. Aiming at the analysis of the worsening of domestic violence in times of pandemic and public coping policies, a descriptive exploratory research was carried out based on the design of a bibliographic and documentary base. Through the application of the methodological tools used, we found that the risk factors that aggravate the rates of domestic violence, in addition to the existing laws for this protection, are: the abusive use of drugs, alcohol, unemployment, psychological changes and poor education.

Keywords: Violence against women; Social movements; National Policy; Maria da Penha Law.

LISTA DE SIGLAS

ONGs - Organização Não-Governamental

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

CNM - Confederação Nacional dos Municípios

CF - Constituição Federal

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos das mulheres

DEAM - Delegacia Especializadas de Atendimento à Mulher

SEDIM - Secretaria de Estado de Direitos da Mulher

PPA - Plano Plurianual

SAMVVIS - Serviço de Atendimento às Mulheres vítimas de violência sexual

SUS - Sistema Único de Saúde

IMP - Instituto Maria da Penha

CIDH/OEA - Comissão Internacional de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos

B.O - Boletim de Ocorrência

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: CONCEITUALIZAÇÃO E CONTEXTOS	12
1.1 UM OLHAR SÓCIO-HISTÓRICO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	12
1.2 AS EXPRESSÕES DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL	18
1.3 OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	22
1.4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL	25
CAPÍTULO II: FATORES DE RISCO DURANTE A PANDEMIA	30
2.1 FATORES DE RISCO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	30
2.2 O AGRAVAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA DA COVID-19.	37
CAPÍTULO III: AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	45
3.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	45
3.2 ASPECTOS PREVENTIVOS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	47
3.3 MULHERES DE HISTÓRIAS E DIREITOS: A LEI MARIA DA PENHA	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
REFERÊNCIAS	61

INTRODUÇÃO

O referido trabalho tem como finalidade dialogar acerca do alto índice de violência doméstica em tempos da pandemia da COVID-19, identificando os fatores de risco e as políticas públicas existentes para o enfrentamento dessas violências. O interesse pela pesquisa acerca do tema surgiu a partir do campo de estágio, sendo ele o Centro de Referência da Mulher – CRM de Juazeiro do Norte, e a partir da observação dos portuários que antecederam a pandemia, comparando-os com os atuais no cenário pandêmico, visto também que se despertou um interesse maior ao observar a quantidade de casos expostos na mídia.

O objetivo geral do presente trabalho, trata-se acerca do desvelamento sobre o crescente índice de violência doméstica durante a pandemia da COVID-19, na intenção de elucidar os fatores de risco que agravam a violência contra a mulher. Para complementar o embasamento teórico, foi-se traçado três objetivos específicos, sendo eles: 1) Compreender os aspectos sociais que levam ao crescente número de violência doméstica durante a pandemia; 2) Articular um debate com autores que permitam-nos compreender a historicidade da violência doméstica no país; 3) Propor uma conscientização social acerca da gravidade da violência doméstica contra as mulheres, gerando um debate acerca da importância de se ter leis de proteção eficazes.

Acerca do percurso metodológico aplicado, foi-se realizada a pesquisa de caráter exploratória descritiva, construída a partir do delineamento de base bibliográfica.

Para tanto, esse trabalho estrutura-se em três capítulos, no qual o primeiro discorre acerca do olhar sócio- histórico da violência contra a mulher frente aos padrões de uma sociedade patriarcal, e as expressões da violência de gênero. Entendendo assim que a violência contra a mulher traz consigo relações com as categorias de gênero, classe, etnia e suas relações de poder, onde essas relações estão interligadas a uma ordem patriarcal na sociedade brasileira, na qual os homens passaram a ter o poder de dominação.

Diante dessa realidade, posteriormente, iremos discutir sobre os fatores de risco da violência doméstica durante a pandemia e o agravamento dessas violências. Tendo em vista que, a pandemia não afetou somente a medicina e a ciência, mas

também acarretou uma repercussão dentre variados impactos nos setores políticos, sociais, econômicos e culturais, levando assim aos alarmantes casos de violência.

Por fim, elenca-se no terceiro capítulo os desafios, as possibilidades e os aspectos preventivos das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica. Logo mais, ressalta a importância das mulheres de histórias e direitos garantidos através da luta de mulheres renomadas, tendo como um dos maiores exemplos Maria da Penha Maia Fernandes, cuja lei nº 11.340/2006, tida como a Lei Maria da Penha.

CAPÍTULO I: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: CONCEITUALIZAÇÃO E CONTEXTOS

“ Que nada nos defina, que nada nos sujeite. Que a liberdade seja a nossa própria substância”

(Simone de Beauvoir)

1.1 UM OLHAR SÓCIO-HISTÓRICO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é considerada por diferentes organizações e até mesmo por governos internacionais como um problema de saúde pública de primeira ordem, que exige uma intervenção por parte do Estado para traçar estratégias e ações que visem combater, prevenir e monitorar práticas de violência contra a mulher, afirma Correa (2020).

Observa-se que a violência contra as mulheres, e que faz à mulher prisioneira no ambiente doméstico, é histórica e global, é atemporal, atingindo todas as classes sociais e por vezes sendo justificadas culturalmente. A violência contra a mulher traz em seu seio, relação com as classes de gênero, classe social e etnia e sua relação de poder. Tais relações estão representados numa ordem patriarcal da sociedade brasileira, a qual passou aos homens o direito de dominar e controlar suas mulheres, em alguns casos sendo capaz de atingir os limites da violência, ocasionando a morte da vítima.

Na Antiguidade Clássica, existia uma sociedade marcada pelas desigualdades sociais e pelo exercício legalizado do ser opressor de autoridade pelo *“pater família”*, o senhor do poder absoluto e incontestável, que detinha poder de vida e de morte sobre sua mulher e seus filhos, e sobre quaisquer outras pessoas que vivessem sob

seus domínios. Em ementa, as suas vontades eram tidas como leis soberanas e incontestáveis na época (DIAS, 2007, p. 21).

A violência contra a mulher possui elos profundos que estão fixados ao longo da história, por conseguinte de difícil desconstrução. No Brasil, o início da década de 80 foi marcado pelos fortes movimentos femininos em torno da violência contra a mulher, buscando a garantia dos seus direitos.

Essas representações aplicam-se com diferenças socialmente construídas ao longo dos tempos. Nesse aspecto, aquilo que caracteriza o masculino e acaba o diferencia do feminino não depende apenas das características biológicas que diferenciam homem e mulher. Isso evidencia que, o que é considerado masculino e feminino depende de cada contexto social, de cada cultura vivenciada e pode variar de uma sociedade para outra (cf. IZUMINO, 1998).

A conquista mais recente é a aprovação da Lei nº 11.340/2006, que passou a ser válida no dia 22 de setembro de 2006, após ter sido bastante discutida e reestruturada por um Grupo de Trabalho Interministerial que analisou o anteprojeto enviado por um consórcio de ONGs (Organização Não-Governamental) — ADVOCACY, AGENDE, CEPIA, CFEMEA, CLADEM/IPÊ e THEMIS.

Assim, entende-se que a violência contra a mulher traz consigo relações com as categorias de gênero, classe, etnia e suas relações de poder. Onde essas relações estão relacionadas numa ordem patriarcal na sociedade brasileira, na qual os homens passaram a ter o poder de dominação para com suas mulheres chegando até atingir ao limite máximo que seria matar essas mulheres em situação de violência.

Dias (2007) ainda complementa argumentando que, na época, o homem era tido como o papel de senhor absoluto de seus desejos, e isso se concretizou e durou através dos tempos e, no Brasil colônia, era permitido que àquele homem que descobrisse a sua mulher praticando adultério, era lhes permitido matar o casal de amantes, previsto na legislação portuguesa como forma de honra ao nome do homem.

Em alusão ao que foi citado anteriormente, cabe uma reflexão acerca do retrocesso que vem ocorrendo no Afeganistão após retomada do Talibã ao país, salientando os relatos de violências e repressões as mulheres, fato este que, realça a cultura do grupo extremista. Em exemplo disso, no início de julho deste respectivo ano, depois que os líderes do Talibã assumiram o controle do país, eles emitiram uma ordem para os líderes religiosos locais fornecerem uma lista de meninas com mais de

15 anos e viúvas com menos de 45 para “casamento” com guerreiros talibãs, segundo fontes do The Conversation, 2021.

Diferentemente do Afeganistão, no Brasil desde março de 2019, cuja lei nº 13.811/19, institui que o casamento com pessoas menores de 16 anos é proibido, já adolescentes com idade entre 16 e 18 anos só podem se casar com autorização dos pais ou de um juiz (TARTUCE, 2019). Isso mostra que apesar de que o Brasil é considerado um dos países que mais possuem índices de violência contra a mulher, ainda há punição para tal ato, como por exemplo a lei do feminicídio.

Segundo Marcondes Filho (2001), quando a violência é justificada em prol de uma causa maior, ela se torna naturalizada. Nem mesmo na Revolução Francesa, quando muitos foram vítimas à guilhotina, o termo violência foi considerado. Apesar dessa expressão ser conhecida desde a Antiguidade, ela só passou a ser indagada a partir de meados do século XIX, nas discussões de Hegel, Marx e Nietzsche (MARCONDES FILHO, 2001). Enquanto Nietzsche via como violência a necessidade humana da luta, do combate e do conflito, Marx, distintivamente, considerava que a violência não era algo pertencente ao homem, a ser superado.

A violência contra a mulher, no Brasil, ocorre de forma gigantesca em todas as esferas de classes sociais, sendo assim, não sendo crime de rico ou de pobre. Assim, Goldenberg (1991) destaca que entender um crime como doença psicológica e entender o sentido utilizado pelas políticas públicas de saúde para definir os critérios de normalidade, além das estratégias de combate a esse delito tornam-se temas complexos e gigantescos.

Os estimados indícios de violências por agressões psicológicas, homicídios ou lesão corporal, as políticas públicas no combate a estas modalidades de crime sensibilizam e conduzem estudiosos a discutirem o tema na tentativa de se entender o que motiva e conduz os indivíduos a consumarem tais atos, com o intuito de prevenir e impedir esta fatalidade que emerge da sociedade e marca a contemporaneidade, ceifando vidas. Tais crimes acabam por colocar sob várias situações de risco as pessoas que convivem no contexto intrafamiliar, incapacitando-as para o trabalho, o estudo e a vida em sociedade, podendo inclusive levá-las à morte.

O simples fato de ser mulher no Brasil, contempla junto do gênero níveis de desigualdades e desrespeitos, desde o corpo da mulher até as decisões que deveriam ser suas, mas que necessitam de autorização de seus conjugues, citando ao exemplo do exposto, o procedimento de laqueadura, considerada uma violência de gênero por

grupos sociais que lutam pelos direitos das mulheres e pelo fim da violência contra a mulher.

Muito se discute acerca da autonomia feminina sobre o próprio corpo e o direito ao desejo e planejamento do ciclo familiar, que seja livre e sem interferências do Estado, conforme cita o art. 226, § 7º da Constituição Federal de 1988. Contudo, existe ainda um projeto de lei que propõe encerrar com esses tipos de exigências, de forma a garantir o livre acesso aos métodos de esterilização cirúrgica a todos que possuam a capacidade civil plena, ou seja, para todas as pessoas maiores de 18 anos (FIGUEIREDO,2020).

Tais exigências, incidem acerca da decisão direta da mulher sobre os procedimentos cirúrgicos, impossibilitando a autonomia sobre o seu próprio corpo, visto que são procedimentos irreversíveis. Nesse ponto, existem questões culturais que perpetuam o preconceito de gênero, julgamentos e pressão psicológica nos âmbitos familiares e sociais, incidindo que essa escolha pode interferir diretamente na saúde psicológica, pressionando as mulheres acerca da procriação.

Entende-se ainda que, a violência de gênero se classifica como qualquer tipo de agressão, física, sexual, psicológica ou simbólica contra alguém em situação de fragilidade devido a sua identidade de gênero ou orientação sexual. De acordo com a OMS (Organização Mundial da Saúde) no ano de 2017, a estatística mostrou que uma em cada três mulheres, estritamente cerca de 35% já foram vítimas de algum tipo de violência, seja física ou sexual ao longo da sua vida (RAMOS, 2020).

A regulamentação que busca determinar os padrões mínimos acerca das ações estatais para a promoção aos direitos humanos das mulheres, reprimindo as inúmeras violações de gênero, descreve como sendo discriminação:

“Toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo” (artigo 1º, CEDAW).

Essa luta pela erradicação da violência contra as mulheres vem de muita luta dos movimentos sociais e feministas, trazendo à tona os absurdos e elevados inúmeros de feminicídios no país. Contudo, apesar de essas lutas e

movimentos acontecerem atualmente em níveis maiores e mais alarmantes, entende-se com maior liberdade, do que antigamente, a violência contra a mulher é uma questão socialmente reconhecida e amparada legalmente pela legislação brasileira (SANTOS, 2016).

Ramos (2020) destaca que a busca pela compreensão acerca da violência de gênero contra as mulheres é fator antigo, e que para isso, primeiramente, é necessário que se compreenda como os gêneros se relacionam e o como o pensamento cultural que permanece a séculos, impõe as vítimas um lugar social que propicia o ciclo da violência.

O ciclo da violência ocorre em três eixos, sendo o primeiro o aumento da tensão onde o agressor se mostra tenso e irritado por coisas banais, aumentando o excesso de raiva, chegando até a humilhar e fazer ameaças a mulher. Onde a mulher começa a se sentir inútil, ficando aflita por aquela situação e tenta acalmar o agressor, evitando qualquer atitude que possa provocar.

A vítima chega a negar tais situações para seus familiares e amigos. Onde na maioria das vezes ela vai se culpar para tentar justificar as atitudes do agressor “ele fez porque está cansado, teve um dia exaustivo no trabalho” “fez porque estava bêbado, eu mereci”. Essa tensão pode durar dias ou anos, mas como ela aumenta cada vez mais, é muito provável que a situação levará à Fase 2.

Na fase dois vai acontecer o ato da violência, é nessa fase que vai começar as explosões na qual se dá início a falta de controle do agressor. É justamente aqui, onde vai sair toda a tensão acumulada explicada na fase um, levando aos cinco tipos de violência doméstica, são elas a violência verbal, física, psicológica, moral e patrimonial.

Mesmo sabendo e tendo consciência que o agressor está fora do controle e tem um poder destrutivo sobre sua vida, a mulher fica paralisada e acaba mantendo-se impossibilitada de qualquer reação que venha a contrariar o agressor.

É aqui, que ela sofre de uma tensão psicológica caracterizada pela perda de peso, fadiga, insônia, ansiedade, dentre outros, onde passa a sentir mais medo, solidão, pena de si mesma, ódio, vergonha, confusão mental e dor.

Muitas vezes, a mulher toma algumas decisões acerca da sua situação, como por exemplo, se esconder na casa de amigos ou parentes, pedir a separação do agressor ou até mesmo cometer suicídio, levando ao distanciamento do agressor.

A fase três, mais conhecida como a fase da “lua de mel”, aqui o agressor começa a ser amável e demonstrando sentimentos de arrependimentos para obter o controle de posse sob a mulher, e assim conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada diante da “mudança” e da sociedade para manter o seu relacionamento, na maioria das vezes quando se tem filhos, ela acaba se obrigando a retomar o relacionamento, com isso, acaba abrindo mão dos seus direitos acreditando na parcialidade da mudança do companheiro.

Nessa fase ela passa um longo período de descanso e calma, onde passará a se sentir feliz e realizada pelas supostas mudanças dele. Como existem vários argumentos de remorso, ela se sente responsável por ele, o que dificulta a relação de dependência entre a vítima e o agressor. Uma mistura de medo, culpa, confusão e ilusão fazem parte dos sentimentos da mulher. Por fim, a tensão volta ainda pior e com ela, as agressões da Fase 1.

Figura 1: O ciclo da violência



Fonte: Ministério Público do Estado de São Paulo

A violência de gênero é um mal que abala a autoridade e o bem-estar dessas mulheres em situação de violência doméstica, assim como também afeta a sociedade. Gênero é um constituinte imaterial, onde se refere a ser menina ou menino, homem ou mulher em uma determinada sociedade, ou seja, tendo uma influência gigantesca por uma cultura.

Ainda no século XX, na década de 80, a palavra *gênero* passou a englobar o dicionário feminista, e desde aí passou a ser considerado como objeto de estudo de variados cientistas sociais, especialmente de teóricas dos

movimentos feministas. Precursora, logo no início do seu centenário, a antropóloga Margaret Mead afirmava que os papéis sociais que eram repartidos entre os homens e as mulheres originavam-se justamente das diferenças sexuais existentes entre eles (RAMOS, 2020).

Acerca desse sentido, são determinadas as relações de gênero, relações sociais de poder entre homens e mulheres nos quais cada um recebe um papel social, e de acordo com suas diferenças sexuais devem desempenhar essas funções dentro da sociedade. O conceito de gênero, permite desnaturalizar essas diferenças e ver como elas são construídas e reconstruídas socialmente, ou seja, através da prática social.

Santos (2016), afirma que foi somente a partir do fim dos anos 70, e através de inúmeras reivindicações e lutas das mulheres e de denúncias por parte dos movimentos feministas, que a violência contra a mulher passou a ser vista como um problema social no Brasil. Foi em meio a um cenário de intensos movimentos sociais contra a ditadura militar e a busca por uma sociedade democrática, como por exemplo a luta pela Anistia no início da década de 1980, que os movimentos de mulheres e feministas, demandavam a democracia e a cidadania, designando como tema prioritário as denúncias acerca das violências contra as mulheres.

Não se faz necessário ir além para que seja possível identificar que boa parte desses vínculos sociais exibem claramente a desigualdade existente entre os gêneros, ao reproduzir os padrões sociais rígidos e discriminatórios que são na sua maioria imperceptíveis. Isso acontece por exemplo, quando aspectos como o heroísmo, a bravura e a força são relacionados apenas a figura masculina, e a sua masculinidade, enquanto ao mesmo tempo, a sensibilidade, o sentimentalismo e a delicadeza são associados a figura feminina.

1.2 AS EXPRESSÕES DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL

A realidade da violência contra as mulheres no Brasil é surpreendente, os elevados índices que conduzem o alarmante nível de sofrimento físico e psicológico expõem uma conduta machista e patriarcal advinda de culturas passadas e que se perpetuou pelas novas gerações.

Oliveira (2021), discute que a história da humanidade relata poucos casos de agressões de esposas ou companheiras aos seus companheiros, ampliando a perspectiva de que a conduta violenta é tradicionalmente masculina. Contudo, a violência de gênero passa a ser uma reação de possessão sobre a figura da vítima por parte do agressor, sentimento esse que não está apenas ligado ao ato sexual, mas também ao fator econômico, pois, o fato de o homem ser instruído a ser o provedor do seu lar, lhe permite ter a sensação de controlar e ter o poder sobre os que viverem sobre o seu teto.

Figura 2: Nada pessoal



Fonte: Google

Figura 3: Desigualdade de gênero



Fonte: Rayma Suprani

Remete-nos pensar que, a histórica cultura de que o homem é o provedor do seu lar, e a figura feminina serve apenas para cuidar do marido, do lar e dos filhos provocou um aprendizado contrário ao que deveria ser, pois, a cultura que os movimentos sociais lutam para conseguir é totalmente contrária ao pensamento e ideologia prática impregnada na cultura social, pois, os grandes movimentos feministas buscam o fim da violência contra as mulheres além de manter ativo os direitos conquistados a partir de muita luta no passado.

Heleieth Saffioti, importante socióloga brasileira, ressalta que “o conceito de gênero se situa na esfera social, diferente do conceito de sexo, posicionado no plano biológico” (SAFFIOTI, 1995, p. 183). Ela ainda ressalta que não basta que um dos gêneros conheça e pratique os direitos e obrigações que lhes são conferidas pela sociedade, mas é importante que cada um conheça e pratique as suas responsabilidades acerca do outro.

Santos e Martins (2020), destacam os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [IPEA] e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBSP], do ano de 2017, apresentando que até o ano de 2013 o Brasil ocupava a 5ª posição dentre outros 83 países do mundo em homicídio de mulheres, dados completamente alarmantes e assustadores.

Segundo o último balanço do Atlas Brasileiro de Violência de 2019, o número de mulheres assassinadas em 2017 é o maior em 10 anos com alarmantes índices de 4.936 mortes de mulheres, um índice de 13 vítimas por dia (IPEA & FBSP, 2019). Tamanhos dados constituem um fator ainda mais grave e alarmante, ressaltando o fenômeno chamado de feminicídio, considerando o significativo aumento de 17,1% na taxa de homicídios ocorridos dentro de casa, e um aumento de 28,7% de mortes de mulheres por arma de fogo no mesmo período (SANTOS; MARTINS, 2020).

De acordo com o balanço anual dos dados do Disque 180, da central de atendimento à mulher, encontram-se cerca de 67.962 registros de relatos de violências realizados pelas próprias mulheres. Na hegemonia feminina centrada entre as pessoas que buscam o serviço de proteção, mas não são as vítimas, foram cerca de 80,76% de denunciante (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2016).

Isso mostra que, mesmo em situação de violência doméstica as mulheres estão conseguindo denunciar os seus agressores, fato este que, embora existam às políticas públicas e os movimentos sociais que lutam para garantir a proteção e os direitos das mulheres, ainda há impedimentos para que as denúncias sejam efetivadas, exemplo disso é o medo do seu parceiro e a dependência financeira, o que dificulta o processo de denúncia.

Em dados apresentados pelo site do G1 (2021), um levantamento realizado pelo Datafolha, proposto pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou que decaiu a violência na rua e aumentaram as agressões dentro de casa, durante a pandemia. O tipo de agressor, "vizinho", que em 2019 estava em 2º lugar como autor das agressões cerca de 21% dos casos, neste ano sumiu das respostas, em seu lugar apareceram pai, mãe, irmão, irmã, e outras pessoas do convívio familiar mais próximo devido as condições de calamidade pública pandêmica desde o ano passado (PAULO, 2021).

Contudo, segundo Paulo (2021), traz que, para Samira Bueno, diretora-executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, esse pouco recuo deve ser analisado à luz de outros indicadores de pesquisa, como o lugar onde a violência ocorreu e quem foi o autor, ela cita:

Na comparação com os dados da última pesquisa, há um aumento do número de agressões dentro de casa, que passaram de 42% para 48%. Além disso, diminuíram as agressões na rua, que passaram de 29% para 19%. E cresceu a participação de companheiros, namorados e ex- parceiros nas agressões (BUENO, 2021, n. p).

Ao analisarmos a violência contra mulheres acima de 50 anos, a participação de filhos e enteados sobrepõe um significativo aumento nas estatísticas de violência (PAULO, 2021). Mostrando que a pandemia baixou os casos de violências contra as mulheres na rua e aumentou dentro do âmbito familiar, ambiente este que propiciou-se a partir de um período pandêmico grave no qual o país está passando, que ao invés de promover a aproximação entre as famílias causou índices mais alarmantes de violências.

Ramos (2020), exhibe que no plano do Direito Internacional dos Direitos Humanos, não existe uma definição fixa do que seja a violência de gênero, pois por muito tempo o conceito de gênero foi considerado como um sinônimo apenas de sexo. A partir daí a ONU (Organização das Nações Unidas) adotou uma crítica amplificada acerca da definição de violência contra mulher, em alguns tratados internacionais que abordam sobre o tema.

Oliveira (2021), contempla a ideia de que, a partir de diversos estudos tem mostrado que a violência contra as mulheres é considerada mais intensa do que as sofridas pelos homens, e isso pode ser explicado a partir da análise dos aspectos culturais que formam a consciência coletiva.

A expressão da violência de gênero no Brasil, traz consigo um marco cultural de raízes instaladas em uma sociedade patriarcal, que se remodelou significativamente ao longo do tempo. Atualmente, as mulheres possuem direitos que antes eram uma realidade quase impossível de se desejar para as gerações futuras, contudo, a realidade nos mostra que movimentos foram embasados antigamente para garantir as futuras gerações mais forças na manutenção e proteção dos seus direitos.

Contudo, se faz necessário rever aspectos culturais dos anos 80 na sociedade brasileira acerca dos estudos da violência contra a mulher, para que seja possível compreender mais facilmente sobre a permanência das formas de violência na sociedade, visto que houveram significativas mudanças ao longo dos anos acerca dessa temática (NAJARÍ, 2009).

No entanto, a violência contra as mulheres nasceu desta subordinação da figura feminina sob a masculina, propostas das culturas passadas pelos padrões patriarcais. Oliveira (2001) traz uma perspectiva acerca disso:

...desde o início da vida humana há discriminação contra as mulheres. A lenda de que a mulher teria sido feita a partir de uma costela do homem é uma inferiorização banal e, como se não bastasse, atribui-se a ela a marca de tentadora, já que teria levado todas as demais gerações a serem expulsas do paraíso (OLIVEIRA, 2001. n. p).

Essa discriminação passou a ser durante anos legitimada, dando poder e voz aos agressores, e essa influência decorreu durante as gerações seguintes, ultrapassando as esferas civis e públicas. Expressa-se que ao se traçar uma linha no tempo pode-se observar, por exemplo, como no direito romano, considerado o berço do nosso sistema jurídico, como as mulheres eram consideradas propriedades do pai, enquanto figuras solteiras, pois, quando casadas eram propriedades do seu marido (ABUUD, s.a.).

Lamentavelmente, essa realidade passada não está distante do que as estatísticas mostram atualmente, a forma cultural de opressão da figura masculina sobre a figura feminina destila a prática de que às mulheres devem servir aos homens, seja o seu pai, irmão ou companheiro, significativamente sendo submetidas a viver em um ambiente hostil e violento, além de que, essas expressões impõem medo e desrespeito a figura feminina e toda a sua representatividade na sociedade.

1.3 OS TIPOS DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER

Ao se falar em violência de gênero, devemos primeiramente compreender quais são os tipos de violência que estão presentes em tantas vidas de mulheres no nosso país, com isso, segundo o Instituto Maria da Penha (2018), estão previstos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher na Lei Maria da Penha, sendo elas:

física, psicológica, moral, sexual e patrimonial – Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V (BRASIL, 2006).

Essas formas de violências são consideradas profundas e cruéis, não sendo fatores considerados isolados, pois acontecem diariamente e pode ser visto em jornais de televisão todos os dias, possuindo graves consequências para as mulheres vítimas dessas situações. Qualquer uma das violências constitui ato de violação aos direitos humanos, devendo ser denunciadas de imediato (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

A violência doméstica não se diferencia de classe social, etnia, religião, idade ou grau, em nada, essa opressão simplesmente acontece a partir de um “poder” dado a figura masculina sobre às mulheres, contudo, independente de quem seja o agressor é importante que a vítima tenha conhecimento dos órgãos de proteção para que possa oficializar a denúncia ao primeiro sinal de violência, evitando assim que o agressor realize outras vezes esses atos.

Ramos (2021) afirma que as violências não ocorrem isoladamente, tendo em vista que estão intimamente relacionadas ao emocional da vítima, independentemente do tipo de violência, estas provocam grandes consequências.

Galvão e Silva (2021) apresentam em seu conceito social, quais os tipos de violência são praticados contra as mulheres, e que, está previsto como crime na nossa legislação.

A violência física ocorre com a prática de uma conduta que ofende e discrimine a integridade ou o corpo da mulher. Alguns exemplos são: espancamento, arremesso de objetos, sufocamento, lesões com objetos cortantes e uso de arma de fogo.

A violência psicológica caracteriza-se por uma conduta que cause algum dano emocional ou psicológico, diminuição da autoestima ou o controle dos comportamentos das vítimas. Alguns exemplos de violência psicológica são as ameaças, humilhações, manipulação, constrangimento, proibição de sair de casa, de estudar, de trabalhar e até mesmo de falar com determinadas pessoas, além da prática da chantagem.

Algo ainda bastante conhecido acerca desse tipo de violência é um fenômeno chamado de *gaslighting*, que consiste em mentir, omitir e distorcer fatos, fazendo com que a vítima fique em dúvidas sobre a sua conduta e sobre a sua sanidade mental. Esse tipo de violência é considerado a mais presente de se

acontecer, é uma espécie de “porta de entrada” para que ocorram outros tipos de violência, tendo em vista que o psicológico da vítima está abalado.

A violência sexual é caracterizada a partir do momento em que o agressor obriga a vítima a manter ou a participar de relação sexual no qual a mesma não desejada. Esta ação é promovida mediante intimidação, ameaças, coação ou até mesmo o uso da força. É considerado violência sexual, também, o impedimento de uso de métodos contraceptivos, não dando o direito à mulher de se proteger contra doenças ou até mesmo o seu desejo em não ser mãe.

A prática de obrigar as mulheres serem mães também se configura como violência sexual, tendo em vista que ela não possui o direito de escolha sobre o seu corpo, pois, a cultura patriarcal enraizou a função da mulher apenas a procriação, e que o julgamento ainda é bastante presente quando alguma mulher afirma que não quer ser mãe, mas é comum um homem preferir não ser pai.

A violência patrimonial caracteriza-se por qualquer conduta que configure retenção, subtração ou destruição (parcial ou total) de objetos da mulher, seus instrumentos de trabalho, bens ou valores. O controle financeiro das fontes de renda da mulher, destruir documentos pessoais, privar a mulher de bens e de recursos econômicos exemplificam este tipo de violência.

A violência moral, que pode ser entendida pelo ato de calúnia, difamação ou injúria à figura da vítima, como por exemplo acusar a mulher de traição, fazer críticas que não são verdadeiras, expor a vida íntima da vítima, desvalorizar pelo seu modo de se vestir ou falar.

Atualmente, surgiram alguns outros tipos de agressões, como a violência virtual que intimidam e causam constrangimento às pessoas devido a sua identidade de gênero nas redes sociais, neste ato a vítima é intimidada a ter seus vídeos ou fotos íntimas divulgadas em redes sociais. Há ainda o discurso de ódio que profere palavras, símbolos com a intenção de incitar a violência, o ódio e a discriminação contra outras pessoas devido a sua raça, cor, etnicidade, sexo, religião ou nacionalidade (RAMOS, 2020).

Ramos (2020) ainda cita a existência da violência simbólica, originada pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu, que menciona a uma forma de violência quase que “imperceptível” e é praticada através de comportamentos e pensamentos. Este conjunto de mecanismos fomentam uma estrutura simbólica

que impõe concepções transmitidas como reais e que visam dissimular o pensamento da vítima estabelecendo a dominação do agressor.

Se faz necessário que as vítimas, como também toda a sociedade, realize o seu papel de agente ativo na fiscalização junto aos órgãos de proteção aos direitos humanos das mulheres, para promover uma atenção mais eficaz aos casos de violências que muitas vezes acabam chegando ao feminicídio.

As implicações negativas que a pandemia trouxe para os altos índices de violência doméstica no Brasil, propõe um alerta para que as autoridades jurídicas guiem os seus olhares para punições mais severas aos agressores, tendo em vista que esse sistema por muitas vezes é falho, e não garante totalmente a efetividade da proteção às vítimas e a punição aos agressores.

Esse ciclo vicioso de agressões no Brasil é constante, e dentro desse cenário pandêmico os números registrados de violências de qualquer tipo, vem sendo barreira fixa e dolorosa para as vítimas, visto que estão mais próximas de seus agressores, além de se sentirem inseguras e frágeis psicologicamente, dificulta a coragem de oficializar as denúncias.

Galvani (2021) expressa que entre as mulheres assassinadas, cerca de 61,8% delas eram negras e 81,5 foram cometidos por seus companheiros ou ex-companheiros. Em relação aos casos de violência sexual, cerca de mais de 86% eram mulheres, a maioria delas abaixo de 13 anos.

Para Dias (2007, p. 23), a violência é um problema universal que atinge milhares de pessoas diariamente, em um número alarmante e por muitas vezes de forma silenciosa. Podemos compreender esse fenômeno sob dois aspectos, o primeiro, devido ao sofrimento indescritível que imputa às vítimas, muitas vezes de forma silenciosa e, em um segundo momento, a violência contra a mulher incluindo a Negligência Precoce e o Abuso Sexual, pode impedir um bom desenvolvimento físico e mental da vítima.

1.4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

A pandemia da Covid-19 trouxe para as famílias uma maior instabilidade econômica, o aumento da convivência em casa, e somados a momentos de muito estresse e desconfianças, surgem os altos índices de violência doméstica. No entanto,

os dados estatísticos mostram que as mulheres são mais instáveis por conta da maior dificuldade de conseguir emprego e não depender financeiramente do seu companheiro.

Segundo o Instituto Igarapé, existe um enorme acervo de notificação de casos de violência doméstica, além das inúmeras dificuldades na coleta e padronização das informações e dados sobre violência doméstica. No geral, as estatísticas que possuímos são bastante “escassos, incompletos e desatualizados“. Como exemplo, se tem os números de atendimentos em algumas casas de auxílio à violência doméstica e que estão diminuindo, mostrando um provável aumento das subnotificações. Ficando mais difícil ainda basear as políticas em conhecimentos e dados confiáveis, principalmente em um contexto de crise social (RAMOS, 2020).

Bueno e Reinach (2021) destacam que ainda é preciso reconhecer que ao longo desse período de pandemia, algumas medidas importantes foram tomadas para fortalecer a atenção às mulheres vítimas de violência. Ao exemplo disso, a Lei 14.022/20, sancionada em julho de 2020, que permite o registro de boletins de ocorrência online e/ou por telefone, acerca de casos de violência doméstica e intrafamiliar.

No entanto, a legislação ainda não é totalmente eficaz nesses processos de proteção às vítimas, se faz necessário que o Governo Federal invista políticas mais estruturadas de suporte as vítimas. Reforçando a luta contra a violência doméstica no país, se faz um trabalho de bastante relevância para outras tentativas de se não erradicar, ao menos diminuir os índices de agressões permitindo que as mulheres vivam livres.

Gonçalves (2021) ressalta essa ideia mencionando que no último ano, uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos revelam ter sofrido algum tipo de violência ou agressão no Brasil, ou seja, a violência está naturalizada na sociedade brasileira, e passou a ser normalizada por parte dos agressores, culminando com a cultura instaurada desde muitos anos atrás pela vinda da cultura portuguesa ao Brasil.

No Brasil, o uso do gênero a partir de categoria sob análise, entrou para os estudos de mulheres por meio dos trabalhos de sociologia, do trabalho e dos estudos sobre os movimentos sociais (CASTRO / LAVINAS, 1992, p. 216). Isso engrandece a luta das mulheres e dos movimentos sociais acerca do uso das informações e das

manifestações em prol da proteção às vítimas e punição aos agressores, excluindo a imagem de que as mulheres são apenas seres para procriação.

Oliveira (2021) discute que sobre o aspecto social no Brasil, é possível se dizer que a estruturação dos papéis sociais entre homens e mulheres com base em ideias de hierarquia entre os gêneros, ainda repercute em muitas culturas familiares, seja de forma privada, seja de forma familiar, e até mesmo em atividades públicas e em diferentes espaços, onde justificam a tal da dominação masculina sobre o feminino.

Na atualidade, em virtude de inúmeros fatores ocorridos no Brasil, estamos presenciando um sensacionalismo por parte dos meios de comunicação, principalmente os de televisão. Contudo, esse assunto existe há milhares de anos. Um dos fatores que contribuem para a violência física, como os espancamentos, tem ligação com a personalidade desestruturada de um convívio familiar do agressor, que não consegue lidar com pequenas frustrações na qual essas relações causam no decorrer do cotidiano (BARROS, 2021).

Correa (2020) diz que, “o primeiro passo para enfrentar o desafio de erradicar a violência de gênero é aprender a detectá-la. A violência de gênero geralmente se manifesta primeiro como agressão verbal em suas formas mais encobertas”, por isso se faz necessário que os meios de comunicação enfrentem a situação mostrando as formas das vítimas pedirem ajuda, sabemos que na atualidade existem as Fake News, e isso atrapalha a divulgação efetiva das formas de combate as violências contra as mulheres, são mecanismos eficazes que podem junto da justiça e da sociedade promoverem diálogos e políticas públicas que protejam os direitos das mulheres.

Baseado nesse contexto, é necessário verificar que a prática de violência contra a mulher na sociedade é algo incontestável e ocorre há muito tempo. No Brasil, apesar desse tipo de violência estar presente na vida de milhões de mulheres, até o ano de 2008 não existiam sequer estatísticas sistemáticas e nem oficiais que apontassem o tamanho deste fenômeno (BRASIL, 2008, p. 95).

Justifica-se o fato a partir do medo das vítimas em denunciar, pois na maioria das vezes elas são desacreditadas das suas histórias de vida, a sociedade escuta melhor o lado da figura masculina e a culpa é sempre justificada de alguma forma para o lado da vítima, nesses contextos a vítima passa a ser o agressor, invalidando totalmente a figura da mulher em seu sofrimento.

Segundo Rocha (2001, p. 112) a violência contra a mulher vem se compondo como uma das mais graves formas de violação dos direitos humanos em nosso País.

Agredidas pelo fato de tais crimes enfrentam a compreensão e a legitimidade social que garantem aos seus agressores a ampla impunidade dentro do jurídico e pela visão da sociedade, que insiste em culpar a vítima.

Melo (2000, p. 56) também entende que a violência doméstica é caracterizada como uma violação dos direitos humanos. Ela possui significativas consequências seja política, sociais e até mesmo as econômicas com raízes históricas e culturais bem implantadas, afastando as mulheres vítimas de violências do ciclo social e familiar, além dos julgamentos e da culpa, aos fatores psicológicos vão se abalando cada vez mais.

Essa forma de impunidade do agressor, na falha do sistema judiciário não é algo recente, e isso implicou no reaparecimento de políticas que contemplem o papel machista, visto que, o próprio Presidente da República perpetua dados, gestos e falas que embasem aos seus eleitores a ideia de que a figura masculina deve sempre perpetuar acima da figura feminina. Com isso, a sociedade tomou voz novamente em progredir a perpetuação da culpa às vítimas de violência, incitando a violência seja de qualquer tipo.

Dias (2007, p. 21) relembra que meados anos 70, os movimentos feministas tinham muita força e eram totalmente atuantes, um deles na época era o SOS Mulher, que registrou cerca de 722 crimes impunes de homens contra mulheres cometidos por ciúmes. Acerca dos dados descritos, e do crime ocorrido em 1976, que abalou a sociedade brasileira, sendo o caso Ângela Diniz que foi morta pelo seu companheiro com quatro tiros e houve uma comoção nacional.

No ano de 1983 outro crime chocou não só o país, mas também a comunidade internacional, que foi a violência ocorrida contra Maria da Penha, que ficou paraplégica após ter sido vítima de seu marido na época. Com a sua luta e apoio de organizações de defesa dos Direitos Humanos, ela conseguiu condenar o seu agressor e mudar a legislação do Brasil propondo a toda a sociedade o olhar e dever da justiça na proteção às mulheres (CUNHA, 2007, p. 82).

Como resultado dessas manifestações, a partir da mobilização dos movimentos feministas e da sociedade, os agressores acabaram sendo condenados e se tornaram um marco na história da luta das mulheres, mostrando que elas não estavam mais dispostas a aceitar os mandos e desmandos de uma sociedade enraizada pela cultura patriarcal, onde o homem é dono de sua vida e dela pode dispor, dono da vida da mulher e de todos que estiverem sob os seus domínios (EDUARDA, 2020).

No Brasil, a violência contra a mulher pode ocorrer de diversas formas, são violências físicas com socos e pontapés, atos que causam hematomas, feridas, ou seja, marcas externas nas vítimas, dificultando a sua visão própria acerca do seu corpo, o agressor faz a vítima entender que o as pessoas nunca vão aceita-las com o seu corpo daquela forma, e assim a vítima entende e aceita a sua condição.

Além disso, as violências psicológica e social são consideradas as mais graves, a violência física deixa marca externa que com o tempo podem se curar, mas a psicológica é invisível e muitas vezes imperceptível por parte tanto da vítima quanto de quem é próximo, e isso acaba atingindo a essência da mulher com consequências sérias de traumas.

Dentro desse contexto, podemos citar vários fatores que levam as mulheres a sofrerem caladas, sendo o mais comum dos casos por conta dos filhos, ou a falta de estabilidade financeira, fator que o agressor usa ao seu favor para praticar a violência psicológica para manter a vítima sempre por perto sob os seus domínios.

Pesquisas mostram que a violência praticada contra as mulheres no Brasil, não tem época e nem fronteiras, sempre existiu em todos os lugares, em todas as culturas. Ela está descrita em todas as leis, em todas as mentalidades, basta pensar nos pés bandados das chinesas, nas viúvas indianas imoladas sobre os túmulos de seus maridos, nas mulheres do Afeganistão que não podem estudar, trabalhar ou passear sem serem escoltadas por seus maridos ou por outros familiares (BANDEIRA, 2000, p. 14).

É válido ressaltar que todas essas manifestações de violência existentes, podem ser encontradas tanto de forma isolada, como em conjunto, isto é, a mulher, pode ser vitimizada apenas de forma sexual, fisicamente ou ainda psicologicamente. Como também pode ser vitimizada de ambas as formas e ao mesmo tempo. Visto que, os agressores para exercerem o tipo de abuso físico ou até mesmo o tipo sexual, eles utilizam-se da violência psicológica como via mais “fácil” para ter domínio sobre a vítima, que serve como uma espécie de preparação para o ritual dos diferentes tipos de violências.

Vale ressaltar que a violência doméstica não tem como vítima apenas a mulher, sofrem também as crianças, os idosos e também homens, mas na maioria dos casos são mulheres, portanto houve a necessidade da criação de leis específicas para estas, no caso a Lei Maria da Penha, e a lei do Femicídio, ambas

conhecidas e efetivadas para buscar garantir a proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e punir os agressores.

Apesar dos dados alarmantes, muitas vezes, a gravidade da situação da vítima não é devidamente reconhecida, isso por causa dos mecanismos históricos e culturais de base machista e patriarcal, que geraram e mantêm até os dias de hoje as desigualdades entre homens e mulheres, alimentando um tratado de silêncio e conivência total com estes atos.

CAPÍTULO II: FATORES DE RISCO DURANTE A PANDEMIA

“ Não há limite para o que nós, como mulheres podemos alcançar”

(Michelle Obama)

2.1. FATORES DE RISCO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica no Brasil, é um agente que trava uma enorme discussão acerca dos fatores de risco que provocam tais atos. A residência, que deveria ser considerado um local seguro, passa a ser o local mais perigoso para as mulheres em situação de violência doméstica em tempos de pandemia.

A violência doméstica é mantida por padrões que vão além da pandemia, as raízes do patriarcalismo renderam à figura feminina o papel de submissão, e à figura masculina o papel de poder, sendo assim, as mulheres vivenciam desde os primórdios situações onde os homens levam mais vantagens.

As relações de poder impostas pela cultura patriarcal no Brasil vêm se instaurando-se de forma significativa, contudo, os movimentos feministas que desde muito tempo vem lutando contra o sistema que criou uma rotulação acerca dos papéis de gênero na sociedade. Essa luta pela liberdade das mulheres acirrou uma luta em busca da inserção do papel da mulher no contexto social geral, e pela sua liberdade.

A violência tem ocupado cada vez mais espaços na sociedade, tomando um lugar de destaque em relação aos lares brasileiros, isso acaba gerando debates e discussões acerca da tentativa de minimização dos índices e dos efeitos causados

pela violência contra a mulher, buscando a garantia de uma qualidade de vida mais segura.

Silva (2019), cita que, no Brasil, os debates tiveram o seu ponto inicial a partir da efetivação de uma lei que pudesse proteger as mulheres de violências dentro dos seus próprios lares, esse tipo de violência é considerado para além da violência doméstica, mas também como violência familiar e de direitos humanos, visa a partir dessa ideia, a necessidade de proteção e de atendimento humanizado para as vítimas.

A violência é considerada um fenômeno complexo e de múltiplos fatores que favorecem o seu surgimento, é um fenômeno que desgasta o físico e o emocional da vítima, deixando-a muitas vezes a mercê dos seus agressores por não verem soluções para os seus casos.

A violência contra a mulher por muito tempo foi fator aceito pela sociedade, e essa normalidade causou alvoroço e desconforto nas vítimas que não sabiam se as suas situações poderiam ou não se resolver. Essa normalização permitia que antigamente os maridos matassem as suas esposas apenas para honrar-se, e não era punido por tal ato. Assim, foi-se construindo uma cultura com o ideal de que a mulher é submissa por ser mais frágil, e o seu principal papel é o de ser a dona do lar.

As mulheres nessas situações possuem uma problemática acerca do reconhecimento da sua própria condição, muitas vezes por conta do medo, ou da dependência financeira e/ou emocional dos seus agressores, fazem as vítimas se sentirem no papel de submissão, dando ao homem o poder principal sob as escolhas das mulheres.

Com isso, percebe-se a amplitude da violência doméstica acerca dos dados sobre violência de gênero no Brasil, embarcando em uma ideia de que as mulheres não estão e não se sentem seguras em muitos locais, isso permite compreender claramente o papel social entre os gêneros, onde um pode viver “tranquilo” e outro vive com medo.

A exemplo disso, dados do site do G1 revelam que o Datafolha realizou um levantamento acerca da violência doméstica no Brasil, e pasmem, os índices de violência contra as mulheres diminuíram nas ruas, contudo, aumentaram em casa, o que provoca pensar que dentro de casa não é tão seguro quando existem fatores propensos a ocorrência de violências.

Em 2020, o país registrou cerca de mais de 105 mil denúncias de violência doméstica, a pandemia de fato é considerada um dos grandes causadores desse aumento, com isso, faz-se necessário a ampliação de bases de ajuda para que as mulheres possam ter mais acessos as denúncias, além disso, se faz necessário que para além das denúncias feitas, os agressores sejam punidos (MARTELLO, 2021).

Esses processos de fragmentações familiares, se dão por fatores como econômicos, políticos e sociais, passando pelo processo de violência que vem ocorrendo em constante escala na sociedade. Com isso, a violência no âmbito doméstico ocorre com bastante frequência, porém muitas vezes acontece de maneira despercebida, onde as vítimas sofrem medo, dor e silêncio (BRASIL, 2006).

As mulheres vítimas de violência doméstica se submetem a situações de humilhações, de maus tratos, e de variados tipos de violência, desde a psicológica até a física. Ressalta-se que as situações em que as vítimas estão inseridas carregam fatores de tolerância e silenciamento propensas pelo fator dependência em relação aos homens.

Oliveira (2012) desvela acerca da diferenciação entre os papéis de gênero na sociedade, que facilmente influenciam na violência de gênero, como sendo:

As diferenças entre homens e mulheres seriam facilmente verificáveis se tais distinções não transcendessem o mero aspecto biológico. Ao se observar as relações entre os sujeitos, verifica-se que as características sexuais foram fatores condicionantes para a identificação de papéis impostos pela sociedade, atividades estas que, embora pudessem ser exercidas por ambos, foram entregues a apenas um deles, configurando desigualdades sociais que implicam, até hoje, na exclusão feminina (OLIVEIRA, 2012, p. 153).

Ressalta-se a ideia que a cultura patriarcal mesmo que fragilizada nos dias de hoje, por conta dos processos dos movimentos feministas em prol da liberdade feminina, ainda existem raízes que parecem estar longes de terem fim, há ainda indivíduos que compartilham de pensamentos machistas e opressores dentro dos seus lares, isso contribui diretamente para a ampliação da ideia de submissão da figura feminina para as gerações futuras.

Em exemplo de violência e de modelo patriarcal de pensamento, cita-se a obrigatoriedade da mulher em realizar a prática sexual mesmo contra a sua vontade, apenas para garantir a satisfação da honra do seu marido, essa ideia era socialmente aceita nos primórdios, onde essa cultura permeava de forma positiva.

Contudo, hoje em dia, graças aos movimentos sociais em defesa da mulher, esse tipo de pensamento teve a sua proliferação diminuída, mas não impedida de ser praticada, pois, as mulheres não se sentem seguras nas ruas devido ao grande índice de estupro e feminicídio.

Ao se falar em fatores de riscos que garantem mais facilmente o surgimento e propensão da violência, cita-se o uso abusivo de bebidas alcóolicas por parte dos agressores. O uso abusivo de álcool por parte dos agressores, possui raízes acerca dos vícios ou de altas cargas de estresse e pressão no trabalho, o uso abusivo permite a inconsciência e a rotina dos atos agressivos, com isso, a violência não se restringe apenas à vítima e ao agressor, mas também a outros membros familiares, como por exemplo, os filhos.

O fenômeno da violência, segundo Dos Santos (2007):

[...] se expressa em agressões intrafamiliares, interpessoais, em discriminações raciais ou contra grupos específicos como homossexuais crianças, mulheres, idosos ou portadores de necessidades especiais, o que constitui um ambiente sociocultural adverso e, frequentemente, marcado pela exclusão e lesões físicas emocionais (DOS SANTOS, 2007. p. 14).

O abuso de drogas ilícitas, como maconha, crack dentre outros, também é considerado um fator de risco para a prática da violência doméstica, esse vício altera o funcionamento cerebral propiciando alterações comportamentais no usuário, promovendo uma grande chance da prática agressiva.

O risco econômico é um dos principais fatores que levam o agressor a cometer a prática, a falta de sustento do seu lar juntamente com a pressão do ambiente de trabalho, até mesmo traumas quando crianças podem levar os agressores a cometer tal ato. Além dos riscos físicos, o isolamento social e a vulnerabilidade econômica, juntamente com a incerteza do futuro, podem acabar ocasionando alterações psicológicas no indivíduo (DOS SANTOS, 2007).

As diferentes mudanças nos cenários financeiros, fazem com que as pessoas tenham que se readaptar cada vez mais rápido aos novos sistemas capitalistas, a inflação desenfreada fez com que as famílias se distanciassem cada vez mais, pois a preocupação e as altas cargas de trabalho acabam afastando o convívio e ao bem-estar familiar, gerando uma quebra na rede de apoio, gerando um impacto muito

grande nos índices de pobreza e exclusão social, como também da mudança de valores e papéis sociais (VIEIRA et al, 2008).

Alterações psicológicas como altos níveis de ansiedade, medo, tristeza, preocupação excessiva, insônia e abuso de álcool e outras drogas possuem grandes participações no surgimento da violência doméstica (BROOKS et al., 2020 apud ORNELL et al., 2020). Estes fatores afetam diretamente a saúde física e mental dos sujeitos, afetando diretamente a qualidade de vida e as relações sociais e familiares.

A violência contra a mulher, é vista atualmente por uma parcela da população como “normalizada”, visto que a culpa pela agressão sofrida é internalizada na vítima, esta, por sua vez, perde o papel de autonomia em sua defesa, o que provoca uma desordem emocional e social, retirando a chance da mulher buscar ajuda e punição ao agressor.

No que se refere ao contexto conjugal, considera-se o aumento do tempo de convivência como um fator crítico. Na esfera individual, pode configurar-se como um gatilho para a prática da violência, o afastamento da convivência social, o crescimento do nível de ansiedade e nervosismo do agressor, pelo medo da contaminação, a insegurança com o futuro, a ameaça de diminuição da renda e o consumo de bebidas alcoólicas e em alguns casos até de drogas, podem cravar a exatidão de fatores de riscos que contribuem para a prática da violência doméstica (BARBOSA; RAMOS, 2021).

As agressões sofridas pelas mulheres podem, muitas vezes, levar ao ato do feminicídio, ato caracterizado pelo homicídio sofrido apenas por ser mulher. Os índices desse tipo de ato aumentam cada vez mais no Brasil, o que nos remete pensar que há a necessidade do endurecimento na lei e da justiça no geral para as punições aos agressores.

No ano de 2020, o então Ministro da Justiça Sérgio Moro, chegou a relatar que implantaria em sua gestão um modelo de sistema para divulgar informações acerca da violência contra a mulher, padronizando a coleta de dados e informações das vítimas e agressores para buscar reduzir os índices das práticas violentas, contudo, esse sistema ficou somente no papel, pois Sérgio Moro acabou sendo demitido (FOLHA PRESS, 2021).

Diante de tudo isso, esperava-se que o Estado intervisse de maneira mais eficaz e direta nos casos de violência doméstica na luta pela proteção das mulheres. Os altos índices de violência doméstica foram sendo noticiados na mídia, e só assim

a sociedade pôde compreender que embora a pandemia estivesse acontecendo, as mulheres não estavam seguras em nenhum local.

A pandemia da COVID-19, acabou gerando altos índices de violência doméstica, visto que as vítimas estariam mais próximas dos seus agressores. Os registros em boletins de ocorrência que antes eram realizados nas delegacias foram reduzidos durante a pandemia, tendo em vista que as vítimas estariam sob o controle direto dos agressores, e as denúncias ficaram muito mais difíceis de serem realizadas por conta do medo (FOLHA PRESS, 2021).

O ciúme excessivo pode ser considerado um dos fatores de risco que levam os agressores a cometerem atos violentos contra as mulheres, perfis muito possessivos tendem a controlar mais suas parceiras, o seu perfil causa desgaste e descontentamento na relação de ambos, e a situação fica cada vez mais insustentável, até que a vítima entra no ciclo da violência sem perceber.

Além do ciúme excessivo, o controle e a perseguição da vítima estão presentes em mais ou menos 88% dos casos de violência doméstica notificados, segundo dados do Ministério Público do Distrito Federal (SCHWINGEL, 2021). Esses fatores instituem-se acerca da problemática que é gerada sobre a violência praticada por gênero.

O Ceará é considerado o 7º Estado com mais casos notificados e denunciados acerca da violência contra a mulher. Aqui, faz-se necessário uma maior visibilidade do Governo do Estado na busca por políticas de proteção social às mulheres, buscando a construção de políticas públicas mais efetivas (MELO, 2021).

Rouvier (2014) cita que os fatores de risco mais conhecidos, e que levam a prática da violência contra a mulher são a educação precária, casamento desestruturado, abuso de substâncias alcólicas ou de drogas ilícitas, atitudes em concordância com a caracterização da violência, ambiente familiar conturbado, violência na infância ou em qualquer fase da vida, influenciam diretamente no surgimento de uma figura agressiva.

Dos fatores de risco já citados até aqui, os mais conhecidos e que influenciam em maior escala a prática da violência contra a mulher são, o abuso de álcool e a convivência do agressor em ambientes violentos, isso gera uma caracterização culturalmente perpassada de geração em geração através do patriarcalismo.

Rouvier (2021) menciona que um dos grandes fatores que contribuem para o acrescentamento da violência e abuso sexual infantil, tendo a direcionar-se aos

comportamentos machistas alojados nas raízes sociais, além dos comportamentos agressivos e o controle do corpo e comportamento das mulheres contribuem para o aumento da violência doméstica, os programas sociais e a presença da polícia são fatores primordiais para buscar a diminuição dos riscos de violência.

O fenômeno da violência doméstica possui grande repercussão na vida das vítimas, desde problemas de saúde à problemas psicológicos muitas vezes irreversíveis. Dentro desse contexto, a violência contra a mulher é um fator de questão social e política, no qual tem sido palco das inúmeras lutas dos movimentos femininas em busca da liberdade e defesa dos direitos das mulheres, bem como a luta pela estruturação de políticas sociais mais eficazes na proteção, redução e controle dos índices de violência contra a mulher (RANGEL; OLIVEIRA, 2010).

A maior parte dos perfis de agressores são maridos, ex-maridos e namorados, isso gera um impacto que nos revela pensar que a violência doméstica está muito mais associada a própria categoria violenta doméstica de caráter privado, mas que acaba sendo um problema social (RANGEL; OLIVEIRA, 2010).

O ciúme excessivo e a não aceitação do término de um relacionamento, fazem com que infelizmente as mulheres sejam vítimas de feminicídio, seus parceiros fazem tocaias para atrair as suas vítimas por não concordarem com o término, isso vai para além, a questão de caráter social e político no combate à impunidade é posto mais uma vez em prática, visto que a justiça, por muitas vezes não pune coerentemente os agressores.

O desequilíbrio de ordem social manifestado por conta da pandemia, gerou grandes impactos na atual situação do país, como cita Sá (2020), esses impactos geraram um agravamento no cenário das violências domésticas, pois, a pandemia dificultou o acesso da justiça aos casos e denúncias, visto que, como já citado anteriormente, as vítimas estavam muito mais próximas dos seus agressores.

A violência considerada como um problema de saúde se apresenta de distintas formas para ambos os gêneros, em relação a figura masculina de poder, e a figura feminina de submissão. A classificação de gênero tende a explicar a relação existente entre homens e mulheres, como forma de socialização patriarcal entre os gêneros, classificando o papel feminino como desigual (SILVA, 2006. p. 13).

O impacto que a violência sofrida pelas mulheres acomete diretamente nas questões familiares, sociais e pessoais, pois expõe as vítimas a situações constrangedoras muitas vezes até na hora de procurar ajuda, contudo, a precarização

dos serviços de saúde e de assistência tendem a negatizar cada vez mais a eficácia da ajuda, pois, o papel do Estado está totalmente fragilizado no que diz respeito a saúde da mulher.

Um dos instrumentos mais importantes no enfrentamento das violências contra as mulheres é a Lei Maria da Penha, pois, além de definir ainda tipifica as variadas formas de violência contra as mulheres, prevendo também a efetivação de serviços especializados e eficazes no atendimento de urgência as mulheres agredidas (MAHMOD, 2021).

A classificação da violência contra a mulher possui raízes profundas acerca da cultura patriarcal enraizada na sociedade brasileira, onde as mulheres sempre tiveram seus papéis definidos abaixo dos homens, privilegiando a figura masculina em todos os âmbitos, e, embora os movimentos feministas tenham força na busca pelos direitos das mulheres, ainda se é presente esse tipo de pensamentos em instituições que permeiam a desigualdade entre homens e mulheres, além do surgimento dos assédio nos ambientes em que a figura feminina está.

As causas estão pautadas na caracterização imposta pela própria sociedade, dentro de uma estrutura que diminui a figura da mulher e endeusa a figura masculina. Além disso, a cultura patriarcal objetifica o corpo feminino como propriedade do homem, dentro de uma sociedade em que as mulheres tendem a ganhar menos que os homens, e as mulheres violentadas e agredidas são inteiramente responsabilizadas por tal ato.

2.2 O AGRAVAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA DA COVID-19.

Segundo a organização mundial da saúde – OMS, a pandemia é o alastramento mundial de uma doença, se espalhando por diferentes regiões com transmissão de pessoa para pessoa.

A pandemia da covid-19 é um aspecto global, onde não afetou só a medicina e as ciência, mas também vem acarretando repercussão e impactos políticos, sociais, econômicos, culturais sem precedentes na história recente das epidemias.

Com o grande avanço dos casos e a obrigatoriedade do isolamento social, a pandemia tem deixado muita gente a mercê da violência doméstica, pois, no Brasil a desigualdade social extrema e a prevalência de pobreza e miséria impõem um sentido de urgência ainda maior.

Todos os contextos confirmam o que Catalina Oquendo determina no título de sua matéria no dia 6 de abril de 2020, intitulado: “A violência de gênero é uma pandemia silenciosa”, contudo, é importante elucidar os termos usados para nomear tais violências.

No Brasil, a violência de gênero tem suas origens determinadas pela noção de “*violência contra a mulher*” que se decidiu principalmente entre os anos de 1970 e 1980. Isso se fez em parte de mobilizações de mulheres contra assassinatos feitos por seus cônjuges, além de outros tipos de violências realizadas no ambiente familiar, como a psicológica, física, sexual, patrimonial e moral.

O novo tempo nos permite destacar que a situação pandêmica da Covid-19 tem aumentado a violência de gênero no Brasil, mas não a criou. Vemos esse aumento em decorrência do isolamento de mulheres que ficam confinadas com parceiros agressivos, que possuem sobre elas o controle frente a sensação de maior impunidade causada pelo isolamento social.

Outros fatores aumentam comportamentos de companheiros já violentos, como por exemplo a situação econômica desfavorável e o uso abusivo de álcool e drogas ilícitas (assunto que é debatido com mais clareza no tópico 2.1 deste capítulo) que abala os princípios da masculinidade desde o desemprego ou da redução de renda.

No início de abril de 2020, mais da metade da população mundial vivia em isolamento social, e muitas mulheres se viram “presas” por passar a maior parte do tempo com seus companheiros violentos, muitas vezes em situação precária com seus filhos e sem o suporte de amigos e familiares.

Uma em cada três mulheres sofreram violência baseada em gênero em algum momento da sua vida, no ano passado, 243 milhões de mulheres e meninas foram vítimas de algum tipo de violência, crises humanitárias como covid-19 fazem isso se tornar mais perigoso.

Alguns meses, após o começo do surto do novo coronavírus, a ONU (Organização Mundial de Saúde) as mulheres alertavam sobre uma “*Pandemia das Sombras*”, quando todos os tipos de números acerca de denúncias diminuíram, pois,

as mulheres se viam mais próximas no convívio com os seus agressores, o que impedia de fato elas possuírem a liberdade e a facilidade para realizar as denúncias.

Como forma de medida de segurança, foi-se recomendado pela OMS inúmeras medidas como forma de conter a proliferação e contaminação do vírus, dentre elas, o isolamento social, medida aprovada no país como sendo a mais eficaz para evitar um enorme fluxo de pessoas circulando em ambientes fechados. E, durante esse processo de isolamento, percebeu-se o aumento dos casos de violência doméstica.

O isolamento social ocasionou o agravamento da violência contra as mulheres no país, tal situação passou a impedir que a população trabalhasse, como forma de impedir a aglomeração e o fluxo de pessoas contendo assim a possibilidade de uma maior contaminação, o que levava à prática da violência doméstica, pois, o fato de não poder sair para ganhar seu meio de sobrevivência é um grande fator estressante e adoecedor para a maioria das pessoas.

A violência contra a mulher é um problema e uma realidade global, principalmente no Brasil, local de maiores índices de violência contra a mulher. Considerada como um grave problema de saúde pública, a violência também é vista como uma violação dos direitos humanos, visto que impede as vítimas de exercerem a sua liberdade.

As relações de dominações e desigualdades de gênero são frutos de culturas patriarcais enraizadas na sociedade contemporânea. As relações entre a figura masculina e feminina se pautam na ideia de que o homem é dominador e livre sobre a figura feminina, caracterizada apenas como figura de submissão, procriação e cuidado com a família e o lar.

A violência doméstica é pauta de importantes discussões na sociedade atual, como fonte de preocupação. Verifica-se que esse tipo de fenômeno possui notoriedade social e política relativos a laços afetivos. A historicidade da luta dos movimentos em prol da proteção e da liberdade feminina, assegura a efetivação de inúmeros debates e cobranças ao Estado para que sejam efetivas melhores políticas públicas que garantam a proteção da mulher (GUIMARÃES; MOREIRA, 2020).

A violência é considerada um fator complexo, revelando-se acerca dos padrões simétricos que evidenciam as relações de gênero na sociedade, é considerado um enorme problema social que impacta diretamente, e muitas das vezes de forma irreversível, a vida das mulheres que são vítimas de violência (SOUZA, 2019).

O feminicídio é considerado um fator ápice da violência contra a mulher, o enraizamento da cultura patriarcal promove a cultura de dominação sobre a figura feminina, com isso, a figura masculina entende que possui total poder e autonomia sobre as mulheres, a prática do feminicídio incide, muitas vezes, acerca de ciúmes excessivo e de posse.

A violência contra a mulher, além de ter sido elevada durante o isolamento social, a vítima que convive com o agressor já possui vivência limitada e isolada, o que acabou agravando-se no período da pandemia, onde as vítimas passaram a ficar sob o estado de vigilância de seus agressores e expostas mais facilmente às violências (SANTOS, 2021).

Mesmo disponibilizando de serviços de atendimentos online, para facilitar as denúncias, ainda é um fator considerado complicado, visto que o agressor controla a vítima mais facilmente, longe da visão da sociedade, em muitos casos chega a confiscar o uso dos aparelhos celulares, para impedir que a vítima tenha qualquer tipo de contato.

Conforme A Organização das Nações, Caribe (2020) advertiu em um relatório que:

Os riscos de violência contra mulheres e meninas, especialmente violência doméstica, aumentam devido ao aumento das tensões em casa e também podem aumentar o isolamento das mulheres. As sobreviventes da violência podem enfrentar obstáculos adicionais para fugir de situações violentas ou acessar ordens de proteção que salvam vidas e/ou serviços essenciais devido a fatores como restrições ao movimento de quarentena (CARIBE, 2020.p.2).

Além do fato do isolamento social, as múltiplas facetas que envolvem os fatores de risco para a prática da violência doméstica, fazem com que as vítimas travem uma luta ainda maior em busca pela sua liberdade, pois, as tensões e desgastes familiares podem ser considerados fatores causadores dessa situação, além da aproximação e da convivência dos agressores com as vítimas.

O crescimento da violência decorrente do isolamento social, nos remete discutir a facilidade dos agressores em realizar as suas práticas, promovendo violência psicológica para que as vítimas se sintam coagidas e com medo e não denunciem tais atos.

O afastamento da convivência familiar e em sociedade, diminui, por inúmeras vezes a visibilidade do sofrimento feminino e na busca pelo apoio. A invisibilidade que muitos lares propiciam, compreende uma perspectiva para além do isolamento social. Além disso, a pandemia proporcionou um maior afastamento da população aos setores e serviços de proteção social e de convivência, impedindo assim que as vítimas tivessem autonomia em realizar as denúncias.

A procura por instituições de cuidado e proteção social foi afetada diretamente, tendo em vista que, as transferências dos financiamentos de assistência tiveram que ser repassadas de urgência para os setores de saúde pública, tendo em vista a gravidade da crise sanitária, esses aspectos contribuem de forma direta, de maneira que facilita o agravo dos casos de violência já praticados (BARBOSA; VALVERDE, 2021).

Devido ao aumento dos índices de violência doméstica durante o isolamento social, e a nível global, a ONU propôs inúmeras recomendações que facilitassem o acesso das vítimas as denúncias, intensificando os atendimentos online, efetivando ao acesso a abrigos temporários para as vítimas e ampliando as campanhas de conscientização (BARROS NETO; GONDIM, 2020).

Com isso, os obstáculos para realizar as denúncias são fatores reais na vida das mulheres, com o afastamento do convívio social, não se sabe ao certo a quantidade de casos subnotificados, pois, a presença do agressor é mais constante nesse período, tendo em vista que as vítimas são restritas de liberdade, portanto, o acesso aos meios de proteção se torna cada vez mais distantes da realidade delas.

Constata-se ainda que, segundo Barros Neto e Gondim (2020), o isolamento social tem sido um grande vilão para o aumento da exposição das vítimas ao perigo de viver com o seu agressor, usualmente em ambientes precários, logo, essa vivência se torna mais perigosa a cada dia tendo em vista que a vítima possui menos chances de manter contato com o mundo exterior, e até mesmo para pedir ajuda.

Ao ficarem expostas as situações de violências, as mulheres se sentem mais fragilizadas e desprotegidas dentro dos seus lares, tendo em vista que o agressor mantém tudo sob os seus domínios, tais situações causam além de medo, uma angústia nas vítimas.

O impacto que a pandemia trouxe revela as dores e angústias das mulheres, que possuem as suas vidas controladas pelos seus agressores, aprendem a viver sem expectativa de vida e de autonomia, afastadas do convívio familiar e social, isso

contribui para o surgimento de aspectos psicológicos muitas vezes irreversíveis, como podem chegar a prática de violências extremas como o feminicídio.

Em uma situação delicada como essa, as vítimas não sabem lidar e nem possuem a capacidade cognitiva plena de sair dela, pois o medo e a angústia são fatores constantes em suas rotinas abusivas. A violência doméstica é quase que silenciosa, e isso assusta, pois afeta diariamente a vida de muitas mulheres a cada minuto, seja na rua, ou dentro das suas casas.

O que o Estado precisa fazer é propor e efetivar ações de saúde e de assistência que promovam a proteção às vítimas, pois, muitas vezes o sofrimento dessas mulheres é silenciado pela sociedade, e até mesmo pelos órgãos protetivos, o que acaba ferindo a integridade moral e sentimental das vítimas que muitas vezes desistem de registrar os boletins de ocorrências, como também, pela pressão que sofrem fazer a retirada da queixa.

Ao mesmo tempo, se faz necessário ações de caráter emergencial, com setores sem burocracias para a realização dos registros e denúncias, promovendo mais segurança as vítimas. Esses processos de proteção devem ser vistos com olhar mais humanitário, visto que, são situações reais dentro de um contexto real e atual, que tende a piorar cada vez mais.

Dados divulgados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, indicam que as denúncias feitas ao Ligue 180 aumentaram 14%, sendo de 37,6% o aumento no mês de abril em relação ao mesmo mês no ano de 2019 (ANTUNES, 2020).

De acordo com os dados expostos pela Agencia Brasil (2021), em 483 cidades houveram um aumento significativo dos casos de violência contra a mulher durante a pandemia da COVID-19, esses números equivalem a mais ou menos uma parcela de 20% de todos os municípios brasileiros atendidos pela pesquisa realizada pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM) sobre a pandemia.

Os índices de solicitações de medidas protetivas também aumentaram, tendo em vista que a justiça, em muitos dos casos, não mantém por muito tempo os agressores presos, e isso causa medo e decepção das vítimas e da sociedade no geral. Pois, em muitos casos, os agressores mesmo com a medida protetiva, buscam as suas vítimas e praticam o feminicídio, as vítimas passam a ser mais um dado brasileiro vítima de impunidade e violência (FERREIRA, et al, 2020).

Essas situações de violência doméstica imprimem a visão que escancara a cultura patriarcal e o machismo estrutural permeado na sociedade civil, que predomina a figura masculina como a principal imagem, e a figura feminina como submissas.

Nesse cenário de tamanha fragilidade acerca da pandemia da COVID-19, revelou-se inúmeros desafios estruturais que geraram conflitos e pressões. O isolamento social escancara a desigualdade do autocuidado, gerada pela pressão em busca de melhores condições de vida em um período de crise.

Um fator assustador é que os índices de violência contra as mulheres diminuíram nas ruas, mas aumentaram significativamente em casa, o que nos revela a perspectiva de que as mulheres não estão seguras, e a fragilidade da figura feminina é totalmente imposta pela cultura machista de poder e dominação dado à figura masculina, e que se permeia pelas culturas sociais e familiares.

O receio de denunciar é um dos desafios a serem superados tanto pelas vítimas, quanto pelas políticas de proteção, pois, a forma como é conduzida os processos de denúncia muitas vezes afasta a vítima e a deixa mais fragilizada, além da maior proximidade com o agressor.

A violência doméstica causa graves consequências nas mulheres, como depressão, ansiedade, baixa auto-estima, distúrbios do sono e de alimentação dentre tantos outros, o que muitas vezes passa despercebido aos olhos da sociedade.

A cultura de culpabilização da vítima pelos processos violentos se torna um fator inadmissível de ser aceito, o fato de proteger o agressor e culpar a vítima deixa marcas culturais patriarcais estampadas, a partir de uma trajetória de sofrimento das vítimas e que muitas vezes termina com a impunidade.

A pandemia veio provar que a violência contra a mulher é um fator predominante que possui múltiplas determinações, se faz necessário que as políticas públicas deem maior destaque na proteção às vítimas, promovendo ações mais eficazes e que garantam o bem-estar da vítima.

Esse fenômeno global perpassa a ideia manifestada desde muitos anos, onde a cultura patriarcal. O impacto do isolamento social trouxe novas discussões acerca da violência contra a mulher, mostrando que independentemente do local, os agressores estarão presentes e as vítimas cada vez mais frágeis.

Durante o isolamento, é comum que as vítimas sejam mais facilmente afastadas do convívio social, ambas são vigiadas e ameaçadas, ampliando a margem da ação manipuladora psicológica, onde os agressores conseguem ter o total poder

de dominação sob as suas vítimas, alegando “proteção”, mas com a real visão de afastar a vítima de todos os âmbitos no qual ela possa receber ajuda (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020).

O controle do âmbito do lar, culturalmente é imposto a figura da mulher, contudo, durante o isolamento social a figura masculina vai perdendo dentro de casa o papel dominador, o que contribui para a prática da violência como retomada de poder.

Em consonância com as ações de enfrentamento da violência contra a mulher, se faz necessário compreender que a causa motivadora inicialmente é dada a partir e unicamente pelo gênero, é considerada uma questão de estrutura social, permeada por uma cultura preconceituosa que se desfaz de valores humanitários para valorizar valores de interesses únicos e pessoais (STUKER; MATIAS; ALENCAR, 2020).

O isolamento social por si só não é um fator causador da violência doméstica, mas os fatores de risco no geral contribuem diretamente para que os perfis agressivos possam envolver as suas vítimas. Os surgimentos dessas ações possuem bases culturais enraizadas na sociedade, como forma de manter o domínio da figura masculina nas organizações.

A interferência dos papéis sociais impostos na sociedade, onde a figura feminina não pode estar acima da figura masculina, o que quando acontece causa estranhamento foi-se construído a partir de uma perspectiva estereotipada de papéis de gênero que se cultuaram-se ao longo dos tempos (STUKER; MATIAS; ALENCAR, 2020).

Dentro dessa perspectiva encontra-se o ciclo da violência, que permeia no processo de manter a vítima sempre por perto e sob os domínios dos seus agressores, fazendo com que elas se sintam culpadas pelas suas condições e se sentindo dependentes. As variadas tensões de convívio familiar causam estresse e medo constante, o que causa o aparecimento do aumento do índice de violência doméstica já que a vítima é silenciada mais facilmente.

Com a drástica redução dos atendimentos às redes de proteção, é considerado um fator agravante nessas situações, pois a pandemia agrava as questões de desigualdade de gênero conforme os pertencimentos entre homens e mulheres perpetuados na sociedade (STUKER; MATIAS; ALENCAR, 2020).

Contudo, apesar dos inúmeros desafios acerca da redução e controle da violência contra a mulher, visto que a expressão da violência aumenta a cada minuto,

faz-se necessário impulsionar ações que promovam a conscientização acerca da violência contra a mulher, como também que a justiça colabore nos processos punitivos aos agressores que garantam a segurança das vítimas.

A exemplo disso, cabe destacar algumas campanhas que podem ser observadas nas redes sociais e na internet, como a campanha do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, intitulado de “#Quarentena sem Violência”, e também a campanha “Mulher você não está só”, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, dentre outras variadas campanhas pelo Brasil, que buscam encorajar as vítimas para realizar as denúncias.

Esse desafio global deve ser encarado de forma objetiva, se faz necessário a compactação com o lado da vítima entre os processos de redução de danos, muitas vezes a forma como a violência doméstica é abordada acaba agravando a situação da vítima que se sente mais fragilizada a cada tentativa de denúncia, quando a sociedade culpabiliza a vítima pelos atos dos agressores.

CAPÍTULO III: AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

“O opressor não seria tão forte se não tivesse cúmplices entre os oprimidos”

(Simone de Beauvoir)

3.1. ASPECTOS METODOLÓGICOS

De acordo com as ferramentas metodológicas utilizadas para a presente elaboração textual, visando a análise acerca do agravamento da violência doméstica em tempos de pandemia e as políticas públicas de enfrentamento, realizou-se a pesquisa de caráter exploratória descritiva construída a partir do delineamento de base bibliográfica.

Gil (1994), desvela que a pesquisa bibliográfica reflete uma maior possibilidade de ampliação no alcance das informações, permitindo que o autor utilize esses dados

através de variados tipos de publicações, auxiliando de forma conjunta na construção de uma definição para o objeto de estudo.

Contudo, a pesquisa do tipo exploratória descritiva traz a perspectiva de um percurso construído a partir da base bibliográfica, possibilitando a elaboração a partir das reflexões pessoais a partir da análise dos documentos, das fontes e de outras bases de dados definidas pela autora (SALVADOR, 1986 apud LIMA & MIOTO, 2007. p. 40).

O levantamento do material escolhido para a construção do percurso metodológico, se deu a partir da análise de livros, artigos, documentos e fontes eletrônicas, através de autores principais como Lima e Mito (2007); Salvador (1986); Gil (1994); Minayo (2006); Saffioti (1995) dentre outros autores que contemplam e embasam o discurso teórico.

Seguidamente, tem-se o problema de pesquisa “O isolamento social e o gradativo aumento dos casos de violência doméstica no contexto da pandemia da covid-19: o que isso nos revela?” pelo fato de o significativo aumento dos casos de violência tenham se dado a partir do isolamento social em consequência da pandemia.

O objetivo geral do trabalho consiste na análise acerca do desvelamento sobre o gradativo aumento da violência doméstica durante a pandemia da COVID- 19. E, seguindo essa linha, para o complemento dessa linha de pesquisa, foi-se traçados alguns objetivos específicos, sendo eles: 1) Compreender os aspectos sociais que levam ao crescente número de violência doméstica durante a pandemia; 2) Articular um debate com autores que permitam-nos compreender a historicidade da violência doméstica no país; 3) Propor uma conscientização social acerca da gravidade da violência doméstica contra as mulheres, gerando um debate acerca da importância de se ter leis de proteção eficazes.

O primeiro capítulo discute sobre a historicidade da violência contra a mulher, trazendo a perspectiva através do patriarcalismo. No segundo capítulo, discute sobre os fatores de risco durante a pandemia, tendo em vista que os aumentos dos casos de violência doméstica se deram dentro de casa e durante o isolamento social. Por fim, o terceiro capítulo traz o diálogo acerca das políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica, que além de discutir o percurso metodológico do trabalho desvela acerca das políticas de enfrentamento e a efetividade dessas políticas.

Nesse sentido, o percurso metodológico segue a seguinte sequência:

FASES	PROCEDIMENTOS
<p style="text-align: center;">FASE I</p> <p>Início da produção do projeto</p>	<p>Escolha do tema, delimitação do problema de pesquisa, das hipóteses e dos objetivos do trabalho</p>
<p style="text-align: center;">FASE II</p> <p>Busca do acervo teórico e levantamento de informações</p>	<p>Busca do material mediante acervo de livros, artigos, documentos, materiais eletrônicos, dentre outros, que pudessem contribuir significativamente no processo construtivo do trabalho.</p>
<p style="text-align: center;">FASE III</p> <p>Escolha do material</p>	<p>Escolha dos melhores materiais e autores, que permitam um embasamento maior de leitura e complemento da temática abordada, como também a permissão da compreensão das respostas das hipóteses do trabalho.</p>
<p style="text-align: center;">FASE IV</p> <p>Categorização do material selecionado e dos dados apresentados</p>	<p>Identificação da divisão das partes do trabalho, bem como a seleção dos principais autores que contribuem para uma melhor sistematização da pesquisa e análise dos dados.</p>

3.2. ASPECTOS PREVENTIVOS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência de gênero é vista par além do corpo sexual da mulher, contemplando variados aspectos de traços femininos que endossam a violência contra a mulher no país, esse fato não pode ser considerado como um fator isolado, pois emerge de variadas combinações de fatores culturais que perpetuaram-se ao longo dos anos.

Esse tipo de situação engloba aspectos econômicos, sociais, institucionais, familiares, pessoais e culturais, revelando que apesar das leis proporem a igualdade de gênero esse fator não é empregado na realidade social, a mulher ainda é vista como uma figura submissa a figura do homem, sendo retirado o seu papel de protagonista da sua própria vida.

Ainda revelam-se que, no Brasil, a violência doméstica está presente na maioria dos lares brasileiros, porém, não se restringindo apenas ao lar, mas, possuindo nesse ambiente a sua origem. A violência doméstica é considerada generalizada, tendo em vista que pode ocorrer em qualquer ambiente, sem relação com situação econômica, de idade, raça ou etnia, é um fenômeno globalizado (MOREIRA PESSOA, s. d, p. 2).

Isso nos remete externar uma ideia acerca do processo de globalização e compactuação com a violência de gênero, inúmeros atos sociais geram desconforto nas vítimas, principalmente quando a sociedade questiona a vítima culpabilizando pelos atos dos agressores, esse processo deslegitima a história de vida da vítima e dos movimentos em prol da igualdade de gênero movimentada pelos movimentos sociais feministas.

Existe ainda uma visão estereotipada acerca da personalidade dos agressores, os fatores são citados através do alcoolismo, da falta de dinheiro ou emprego e a baixa escolaridade, comparando-se a partir de um “pré-requisito”, contudo, vale ressaltar que existem muitos casos de violência doméstica em famílias de alta classe social, um exemplo disso, é o caso de Maria da Penha, o seu ex-marido era professor universitário, o que apaga por partes a ideia de estereótipos aos homens, pois, a violência doméstica pode vim a acontecer em qualquer ambiente.

A Constituição Federal de 1988 possui forte influência acerca da luta pelos direitos das mulheres ao longo dos anos, trazendo em seus textos a igualdade entre homens e mulheres. Contudo, no § 8º do art. 226 da CF, o texto descreve o estabelecimento de que o Estado deve assegurar a assistência à família, aplicando-se a elaboração de mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (MOREIRA PESSOA, s. d, p. 4).

O art. 3 da CF (Constituição Federal) elenca os objetivos da República Federativa do Brasil no que tange a proteção social, materializando-se a partir das políticas sociais, afim de promover o bem-estar de todos, sem qualquer tipo de preconceito ou outras formas de discriminação (BRASIL, 2011).

A partir desse contexto, as lutas e movimentos sociais buscam uma segurança na CF para promover a igualdade de gênero, buscando erradicar ao máximo os índices de violência doméstica no país, visto que, os números de feminicídio são expressamente vistos quase todos os dias em reportagens de TV e nas redes sociais.

No Brasil, ao desenvolvimento das políticas sociais se deram de forma lenta, visto a história do Serviço Social e das políticas públicas, antigamente a questão social era tida como caso de política, ou seja, dentro de um complexo totalmente oposto a realidade, onde os mais necessitados não tinham vez. A partir de todas as mudanças governamentais brasileira, somente na CF de 1988 os direitos sociais foram pautados com mais clareza, a democracia e a liberdade de expressão são tratados com mais normalidade, trazendo o conceito de cidadania.

No ano de 1985 foi- se criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher- CNDM, associado ao Ministério da Justiça, que possuía a missão de promoção e monitoramento da criação e da manutenção das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher -DEAMs e de Casas-Abrigo, estas foram as primeiras instituições de políticas de Estado criadas no Brasil em prol da defesa da mulher, como forma de promoção e proteção, que mais tarde serviriam como base para as demais políticas sociais (BRASIL, 2004).

Vale ressaltar que, somente no ano de 1990 que os setores de saúde assumiram oficialmente que a violência era tida também como questão de saúde pública, e não somente como uma questão social (MINAYO, 2006). Essa década foi muito importante na inclusão dos direitos das mulheres como pauta política e de direitos humanos, deu-se a partir daí o fomento para a criação de inúmeras políticas de enfrentamento à violência de gênero.

Esses avanços em prol do reconhecimento dos direitos das mulheres a partir de inúmeras conferências, trouxe aspectos bastante relativos na busca pelos direitos das mulheres e pela igualdade de gênero, buscando o fortalecimento das políticas sociais de enfrentamento à violência contra a mulher, cita-se algumas importantes conferências que promoveram maior impacto nas lutas dos movimentos femininos, segundo Coelho (et al, 2014, p. 13 e 14), iniciando pela Conferência de Viena e seu Programa de Ação no ano de 1993, discutindo os direitos das mulheres como parte dos direitos humanos.

A Conferência sobre População e Desenvolvimento e sua Plataforma de Ação, ocorreu debatendo acerca das desigualdades sociais destacando os grupos mais

atingidos, como as mulheres; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará em 1994, essa ação teve grande impacto após manifestações sociais de movimentos feministas afim de tornar visível as consequências da violência contra a mulher, exigindo a erradicação da violência; e por fim, a Conferência da Mulher em Beijing e a Plataforma de Ação Mundial da Mulher em 1995.

Apesar da Constituição Federal pregar a igualdade entre os gêneros, até o ano de 2002 a cultura patriarcal ainda vigorava no Brasil como normalidade, reconhecendo a partir do Código Civil de 1916 a superioridade dos homens em relação as mulheres em todos os âmbitos sociais, pregando a inferioridade em fragilidade da mulher em relação a figura masculina, código que instituía o poder supremo do homem em relação as escolhas das mulheres (BIGLIARDI; ANTUNES; WANDERBROOCK, 2016).

Essa cultura patriarcal está envolvida e enraizada diretamente nas culturas familiares repassadas de gerações em gerações, e resvala nas ações em sociedade, esse contexto impõe um pensamento direto acerca da importância do papel do Estado e das políticas sociais no enfrentamento da violência doméstica no país.

A principal estrutura de fortalecimento da política social de enfrentamento à violência contra a mulher foi a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, e das Casas-Abrigo, cujo principal eixo se dava a partir da assistência social e da segurança pública. Em 2002, a Secretaria de Estado de Direitos da Mulher (SEDIM) criou, juntamente com o Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Combate à Violência contra a Mulher. Positivamente, essa criação permitiu uma maior compreensão das vítimas acerca das políticas de proteção a qualquer tipo de violência (BRASIL, 2004 p. 6).

A política social representa o processo e o resultado das variadas relações que são complexas e contraditórias entre o Estado e a sociedade civil. Essas relações se materializam nos conflitos das lutas das classes em prol dos seus direitos, a política social é uma luta conquistada pela classe trabalhadora, pois garante a sua liberdade e proteção (CRUZ, 2019, p. 2).

Esse tipo de política, permite aos cidadãos a proteção referente ao Estado, garantindo os seus direitos básicos. A classe social ainda mantém ativa as lutas e manifestações sociais em prol de melhorias das políticas públicas, tendo em vista que o sistema está sendo sucateado cada vez mais.

A Política Nacional estabelece uma ligação à uma rede institucional entre o Governo Federal, os Estados e os Municípios, afim de implantar melhorias na qualidade de vida e na garantia dos direitos à população, permitindo o cumprimento do compromisso com a equidade de gênero, buscando o fortalecimento dos vínculos e da redução dos índices de violência contra a mulher.

Essa articulação realizada entre os poderes citados, devem ser tratadas acerca das ações de fortalecimento das redes de atendimento às mulheres vítimas de violência, ainda que, a Política Nacional, reconheça que o combate requer um esforço maior entre os diferentes poderes (MANSUR, 2014, p. 40).

Esse é o papel dos poderes políticos no combate à violência contra a mulher, se faz necessário efetivar ações urgentes de fortalecimento dessas redes para que as vítimas possam ter um atendimento adequado, sabe-se ainda que, o sucateamento das redes públicas interfere de forma gradual nesse processo de fortalecimento das redes de apoio.

A efetividade das ações de prevenção e redução da violência doméstica e sexual depende da reunião de recursos públicos e comunitários e do envolvimento do Estado e da sociedade em seu conjunto. É preciso que estejam envolvidos os poderes legislativo, judiciário e executivo, os movimentos sociais, e a comunidade, guardadas as competências e responsabilidades, estabelecendo uma rede de atendimento e proteção. [...]. A intervenção deve se caracterizar pela promoção e implementação de políticas públicas de responsabilidade dos governos federal, estaduais e municipais, constituindo uma rede de ações e serviços. As redes devem articular assistência jurídica, social, serviços de saúde, segurança, educação e trabalho. Os serviços e organizações que compõem as redes incluem: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, delegacias comuns, Centro de Referência, Defensorias Públicas da Mulher, Defensorias Públicas, Instituto Médico Legal, Serviços de Saúde, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Casas Abrigos.

(SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2004, p. 75).

Os serviços de proteção as vítimas são bastante complexas, e requerem o trabalho com diversos outros profissionais afim de reduzir ou amenizar o sofrimento da vítima buscando punir o agressor. As Políticas de proteção existentes recebem uma alta carga de denúncias, contudo, a forma que o atendimento é conduzido pode influenciar diretamente na decisão da vítima em concluir a denúncia ou desistir, portanto, se faz necessário que as equipes estejam efetivamente preparadas para lidar com esses casos.

Embora já tenham- se obtidos inúmeros avanços em determinadas áreas, ainda é deficitário a inclusão dessa temática no Plano Plurianual, o PPA, e nos Orçamentos da União, demonstrando o retardo na busca pela erradicação da violência contra a mulher, portanto, especificidades como gênero, raça e etnia ainda travam uma luta complexa em busca de reconhecimento e proteção social (MANSUR, 2014, p. 40).

Sabe-se que, o Brasil, é um país considerado racista e machista, devido as suas raízes patriarcais que perpetuam em diferentes escalas até os dias de hoje. Torna-se preocupante o fato do Governo Federal não aderir as lutas sociais de proteção ao gênero feminino, além de fazer chacota e perpetuar discursos machistas em entrevistas e redes sociais.

Além da Política Nacional, o Governo Federal ainda efetivou o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, esse pacto possui a finalidade de discutir acerca dos princípios e diretrizes questionados e discutidos através das conferências das políticas das mulheres, é considerado um pacto entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de expandir as ações de proteção enfrentando todas as formas de violência contra a mulher (MANSUR, 2014, p. 40).

Para que tudo isso seja firmado e efetivado, cabe aos poderes políticos cumprirem suas partes no pacto, comprometendo-se a reduzir os índices de violência contra a mulher de forma eficaz, além de garantir a sustentabilidade dos projetos sociais e o fortalecimento das redes de proteção à mulher.

As políticas de proteção são uma conquista muito positiva para as mulheres, tendo em vista que na antiguidade tudo era tratado como normal, onde os traços patriarcais e machistas inflamavam cada vez mais o surgimento e a normalidade das violências contra as mulheres.

Os aspectos preventivos desses casos devem ser efetivados para além dos poderes políticos, mas também da sociedade no geral, pois, a sociedade civil também possui um papel protetivo e preventivo nos casos de violência doméstica, tendo em vista que a educação é uma arma poderosa para buscar a erradicação dos índices de violência.

Tendo em vista que a sociedade não pode tolerar ideias sexistas e misóginas como forma natural de se expressar, além da não propagação da intolerância acerca da desigualdade de gênero no país. A proliferação dos comentários machistas

considerados normativos por uma parcela da sociedade, são desencadeados em diferentes ambientes, e isso negativa a luta feminista em prol das mulheres.

Além da Política Nacional e do Pacto Nacional que promovem a proteção às vítimas de violência doméstica, muitos outros serviços e redes protetivas atuam pelo país em prol da erradicação da violência contra a mulher, à exemplo disso são as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM); a Casa da Mulher Brasileira, que é um atendimento atual especializado no atendimento humanizado de iniciativa do Governo Federal, mas que ainda não atua em todos os Estados do país; os Centros de Referência às Mulheres Vítimas de Violência, ofertando acolhimento e orientação as vítimas e possui acompanhamento interdisciplinar (social, psicológico, pedagógico e de orientação jurídica) (UNFPA, 2021).

Além destes também possui o Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual (SAMVVIS), oferecendo acolhimento integral as vítimas de estupro, é ofertado gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS); Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Defensorias Públicas estaduais), ofertam apoio e orientação jurídica as vítimas promovendo a qualidade dos direitos humanos (UNFPA, 2021).

Essa variedade de redes de proteção social, mostram o grande desejo de buscar a promoção da erradicação da violência doméstica no Brasil, contudo, sabe-se que esses setores sofrem pressões e sucateamentos acerca de repasses financeiros, a alta demanda de casos denunciados, e por vezes, a falta de profissionais nas equipes retardam a solução dos casos.

Assim, ressalta-se que as políticas sociais são consideradas medidas protetivas destinadas a atender demandas específicas da sociedade, atuando de forma direta nos ambientes onde as desigualdades e a exclusão social estão mais presentes, buscando assegurar e ampliar o acesso aos direitos básicos (VIGANO; LAFFIN, 2019).

Essas ações de enfrentamento à violência contra a mulher são oriundas de diferentes manifestações e do reconhecimento histórico da luta de movimento de mulheres, esses contextos patriarcais fizeram com que a imagem da mulher fosse apagada e submissa, classificada como uma figura frágil perante a figura masculina, resultando em um tipo especial de violência estruturado na hierarquia de gênero.

Esse problema de violência doméstica é tratado como um problema de saúde pública, esse contexto no remete pensar no quão estruturante é o papel do Estado na

proteção as vítimas de violência doméstica, fazendo-se mais do que necessário a ampliação das redes de proteção as vítimas, mantendo o empenho na redução dos índices de agressões.

O papel das políticas de enfrentamento é buscar erradicar a violência de gênero, embora as estruturas sociais e políticas não assumam um papel explícito e objetivo, as políticas existentes são consideradas grandes avanços e conquistas dos movimentos sociais feministas desde longos anos, travando uma batalha direta com a sociedade de raízes patriarcais, buscando manter a figura da mulher ativa na sociedade civil, pautada na garantia dos direitos básicos e da liberdade de expressão.

3.3. MULHERES DE HISTÓRIAS E DIREITOS: A LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da penha é considerada como um grande marco na luta contra a violência doméstica, na qual muitas mulheres são vítimas em todo o Brasil. Essa lei completou nesse respectivo ano de 2021, 15 anos de existência, tratando-se de uma lei que busca proteger as vítimas e punir os agressores.

Maria da Penha Maia Fernandes, de 76 anos, conhecida apenas por Maria da Penha, é farmacêutica bioquímica e concluiu o seu mestrado em Parasitologia, na cidade de São Paulo no ano de 1977, mais tarde mudou-se para a cidade de Fortaleza em 1976, onde mora atualmente e lidera o seu Instituto que leva o seu nome, e tem como base o auxílio às mulheres vítimas de violência doméstica (IMP, 2018).

Em 1974 ela conheceu Marco Antônio, seu ex-marido e colombiano, onde ambos estudavam na mesma instituição, eles começaram a se relacionar e casaram-se em 1976, ambos tiveram 3 filhas, e foi a partir do nascimento das duas outras filhas que o comportamento de Marco começou a mudar, no início de tudo ele demonstrava ser carinhoso e atencioso, além de ser muito educado, mas esse comportamento passivo não durou tanto tempo, segundo dados em entrevistas da própria Maria da Penha e que também constam no site do seu Instituto.

Ao receber a cidadania brasileira, e se estabilizou financeiramente no país, começaram as agressões contra Maria da Penha, Marco passou a ser explosivo, intolerante e possuía péssimos comportamentos até com as filhas. Ad atitudes violentes começaram a ser mais constantes e mais fortes a cada dia.

Assim, formou-se o ciclo da violência na vida de Maria da Penha, o aumento da tensão, atos progressivos de violência, a fase do arrependimento e os comportamentos carinhosos, marcam esse ciclo comum de ser visto em meios agressivos.

Segundo a sua história de vida, traçada em seu Instituto (2018), no ano de 1983, Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de Marco, a primeira tentativa foi um tiro nas costas enquanto ela dormia, o que a deixou paraplégica, devido as lesões irreversíveis, mais tarde, ele ainda tentou eletrocutá-la durante o banho.

A negligência por parte do poder judiciário também se configura como ato violento em relação as vítimas, e com Maria da Penha não foi diferente, o seu agressor conseguiu a liberdade após ser sentenciado a 15 anos de prisão, o que mostra o total despreparo do poder judiciário para lidar com as demandas de violência contra a mulher, o machismo estrutural enraizado nos traços jurídicos permite que os agressores tenham mais facilidade em não responder totalmente pelos seus atos.

A partir da promulgação da Lei Maria da Penha o poder judiciário tomou forte conhecimento e teve o seu campo de atuação ampliado no que tange a proteção as vítimas de violência doméstica. A negligencia do poder jurídico retarda o combate à violência doméstica, contudo, ainda existem muitas falhas desse sistema, o que deve ser repensado no que concerne a punição ao agressor e proteção total as vítimas (TEODORO, 2020).

A partir do conhecimento da ruptura dos direitos humanos, o caso de Maria da Penha ganhou forte reconhecimento no poder judiciário pelo mundo, em 1988 o caso ganhou repercussão internacional chegando as denúncias até a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). Contudo, o poder judiciário brasileiro continuou omissos perante as denúncias e sobre o processo do caso (IMP, 2018).

Somente no ano de 2001, após receber quatro (4) ofícios da CIDH/OEA, e após o Brasil ser omissos durante quatro anos, de 1998 a 2001, o Estado foi finalmente responsabilizado pela omissão, negligência e tolerância relativos à violência doméstica, entendendo-se que o poder judiciário brasileiro não trataria corretamente o caso denunciado em diferentes instâncias internacionais sobre o caso de Maria da Penha, mostrando a total falta de interesse em punir o agressor e proteger a vítima.

Após muitos debates entre o poder Legislativo, Executivo e a sociedade geral, enfim, em 7 de agosto de 2006, o então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei nº 11.340, conhecida como a Lei Maria da Penha. Maria ainda recebeu indenização do Estado do Ceará e a lei leva o seu nome até os dias de hoje.

Segundo dados do Instituto Maria da Penha- IMP (2018), a contribuição de Maria da Penha lhe rendeu muitas homenagens em grandes eventos, sendo eles: Ordem de Rio Branco (2009); International Women of Courage Award (2010); Orden de Isabel la Católica (2011); TEDx Fortaleza (2012); Prêmio Direitos Humanos (2013); Medalha da Abolição (2015); Prêmio Franco –alemão de Direitos Humanos e do Estado de Direito (2016); Indicação ao Prêmio Nobel da Paz (2017) e por fim o Grande- Colar do Mérito do Tribunal de Contas das União (2018).

Além de ter a sua história de vida reconhecida nacionalmente e internacionalmente, Maria da Penha promove em sua vida até os dias de hoje alertas, através de eventos, palestras, entrevistas, seminários acerca da violência doméstica, buscando a compreensão do poder judiciário voltado para a conscientização e responsabilização política, afim de cessar os índices de violência contra a mulher.

Apesar da lei transparecer na teoria ações complexas e positivas, não é bem assim que acontece na realidade dos fatos, a Lei Maria da Penha não é cumprida da forma que deveria ser feita em muitas situações, os inúmeros centros especializados de combate a violência doméstica contam em sua maioria com comportamentos machistas de alguns juízes e delegados, o que dificulta o gerenciamento e cumprimento da lei.

A Lei Maria da Penha, é considerada como a terceira melhor lei do mundo, pela Organização das Nações Unidas (ONU) no que tange o enfrentamento à violência contra a mulher, contudo, existem grandes entraves para a execução da Lei no Brasil, além do machismo estrutural que perpetua no poder judiciário brasileiro, a sociedade ainda possui sua parcela de contribuição no processo de culpabilização da vítima pelos atos dos agressores, onde uma parcela da sociedade perpetuam ações de cunho patriarcal e machista (ÂMBITO JURÍDICO, 2013).

Há ainda muitas fontes de aperfeiçoamento da lei, como forma de melhorias na aplicabilidade dessa lei, deve-se buscar melhorias no setor jurídico para que a forma de abordagem às vítimas não seja caluniosa ou duvidosa, pois, as vítimas já estão fragilizadas e ainda possuem as suas verdades contestadas, de fato, não funcionará

a aplicação da lei diante desses casos, pois a vítima se sentirá coagida e não registrará, em muitos casos, o Boletim de Ocorrência (B.O).

Além da Lei Maria da Penha, outra lei também foi criada, nomeada como Lei Carolina Dieckmann de nº 12.737/2012, onde tornou-se crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares, onde a atriz teve suas fotos íntimas divulgadas na internet, sancionada em dezembro de 2012, sem a sua permissão, o que acabou gerando um desconforto e constrangimento nela.

A lei trata-se de crime a invasão e divulgação ou comercialização de informações privadas e dados sigilosos, com pena elevada de um a dois terços, além de multa (G1, 2013). Leis como essa buscam a proteção dos aparelhos das vítimas, principalmente as mulheres que possuem seus direitos violados em sua maior parte do tempo.

Em 2013, foi sancionada a chamada Lei do Minuto Seguinte nº 12.845/2013 que busca oferecer garantias as vítimas de violência sexual, promovendo atendimento de imediato pelo Sistema Único de Saúde (SUS), amparo médico, psicológico e social, além de exames preventivos e informações assistenciais sobre seus direitos (HOSPINAL, 2018).

Toda vítima de abuso sexual possui direito da busca por atendimento emergencial, integral e gratuito, considerada uma das mais graves violações de direitos humanos existentes, além disso, qualquer vítima pode buscar ajuda sem precisar prestar antes o B.O (Boletim de Ocorrência).

Contudo, ainda existem entraves para que as vítimas consigam o atendimento adequado, a falta de informação é um dos maiores problemas enfrentados, muitas das vítimas acham que só podem recorrer a polícia, além da limitação do atendimento médico e o sucateamento das redes públicas de saúde demonstram a insatisfação das equipes em atender essas demandas, além do fato de as vítimas não se sentirem seguras pela falta de humanização e estrutura (AUGUSTO, 2018).

A Lei Joana Maranhão nº 12.650/2015, que altera os prazos quanto a prescrição de crimes de abusos sexuais de crianças e adolescentes. A prescrição passou a valer após a vítima completar 18 anos, e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos. Joana era nadadora profissional, aposentou-se em 2018, participando de quatro (4) Olimpíadas durante a sua carreira, foi abusada sexualmente quando tinha 9 anos de idade pelo seu treinador, a denúncia só foi efetivada em 2008, no então governo da Presidente Dilma Rousseff que sancionou a Lei (BARDELLA, 2020).

Por fim, a Lei do Feminicídio nº 13.104/2015, que prevê o ato como crime de homicídio, ou seja, quando crime é praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, não muito distante da realidade brasileira, onde diariamente acompanhamos em noticiários de TV e nas redes sociais casos de feminicídio (PEREIRA; PEREIRA, 2017).

O Brasil é considerado o 5º país que mais mata mulheres, a maioria dos crimes cometidos são realizados por maridos e namorados das vítimas e em seu dia a dia já eram ameaçadas por estes, os agressores se sentem no poder de oprimir e violentar por algum motivo a vítima, a prevalência do machismo se perpetua em muitos lares brasileiros (CUNHA, 2021).

Portanto, faz-se necessário a reformulação das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, produzindo leis que assegurem e fiscalizem a aplicabilidade destas, mantendo e garantindo melhor autonomia das vítimas no processo de denúncia buscando erradicar o machismo estrutural que perpetua na sociedade civil.

Sabe-se que a proteção às vítimas ainda é insuficiente, pois, trata-se de um tema muito complexo e de inúmeros desenvolvimentos a partir das políticas públicas, se faz necessário a intervenção direta dos poderes políticos no financiamento da estruturas e redes de proteção às vítimas de violência doméstica.

Contudo, muitos inquéritos são arquivados, processos que demoram mais do que o tempo previsto para serem julgados, além de muitas das vítimas são coagidas e acabam desistindo do processo contra o agressor, então se tornam fatores diretos na execução da aplicabilidade das leis de proteção às vítimas, levando em conta que muitas das instituições de acolhimento tratam de forma inadequada as vítimas.

Ainda faz-se necessário muitas lutas dos movimentos sociais no combate a diminuição da violência contra a mulher no Brasil, buscando formas e ações de fortalecimento das redes de apoio e proteção às vítimas, cobrando sempre e ativamente o papel do Estado, pois, as políticas de proteção possuem papel fundamental no combate a violência de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos aqui realizados a partir da análise dos materiais selecionados, frente a perspectiva da compreensão acerca do agravamento da violência doméstica em tempos de pandemia e as políticas públicas de enfrentamento, desde a historicidade até os fatores de riscos que levam aos atos agressivos, bem como a identificação dos objetivos e dos desafios das políticas públicas no enfrentamento dessas questões.

Nesse percurso, observamos que muitos são os fatores que contribuem para o risco de ocorrência da violência doméstica, a pandemia em decorrência do isolamento social, tornou-se um fator de agravamento dessa problemática que se associa a outros fatores históricos discutidos ao longo do trabalho.

Em síntese, em decorrência do que foi discutido, compreendemos e reforçamos que o uso excessivo de álcool e outras drogas também fazem parte dos fatores de risco que agravam os índices de violência doméstica no país, tendo em vista que muitos usuários fazem o uso como forma de vícios ou para tentar fugir da sua realidade.

Os fatores econômicos também foram avaliados e citados como fortes fatores que influenciam o surgimento de violências doméstica, tendo em vista que na atualidade e devido à crise sanitária que todo o mundo está vivenciando, no Brasil, os índices de desempregos são alarmantes e os níveis de vulnerabilidades sociais aumentam cada vez mais, essa preocupação excessiva causa transtornos que podem ser levados aos altos índices de estresse e preocupações.

Além dos fatores acima citados, observou-se ainda que para além deles, os fatores sociais e pessoais também são fortes indicadores para a ocorrência da violência doméstica, a vivência em ambientes violentos desde a infância e fortes traumas indicam a prevalência da ocorrência dessas violências.

Nesse sentido, as políticas de enfrentamento da violência doméstica no Brasil, são leis que buscam em seu texto a proteção às mulheres e a tentativa de erradicação dos índices de violência. Leis como a Lei Maria da Penha, Lei Carolina Dieckman, a Lei do Minuto Seguinte dentre outras, revelam a tentativa de fortalecimento dessas políticas de enfrentamento.

Mesmo sabendo que, ainda existem falhas consideráveis na aplicabilidade dessas leis, os movimentos sociais de defesa e busca dos direitos das mulheres

aumentaram significativamente, o seu principal objetivo é a luta a favor dos direitos das mulheres na sociedade, como a sua proteção.

Frente a essas questões, o Estado deve prestar o seu papel no enfrentamento da violência contra a mulher, contudo, esse papel não é desempenhado da forma adequada, pois, sabe-se que o sucateamento das políticas assistenciais, principalmente, tem interferido na efetivação das políticas sociais de enfrentamento e na promoção das ações e projetos sociais.

Portanto, apesar dos desafios em discutir um tema a partir de uma perspectiva muito recente (aliás, ainda não superada totalmente) assumimos a necessidade de buscar elementos para refletir os cotidianos de mulheres vítimas de violência doméstica dos quais ainda não temos tantas produções associando a tarefa de caracterizar os aspectos históricos que permeiam o patriarcalismo sobre a violência contra a mulher.

Propusemos também, a caracterização dos fatores de risco que podem influenciar diretamente o surgimento ou aumento dessas violências, e por fim, a discussão e estruturação acerca das políticas de enfrentamento que norteiam a proteção das mulheres em situação de violência doméstica, permitindo uma concepção ampliada da legislação de proteção à essas mulheres.

O agravamento da violência doméstica no Brasil revela apesar das mudanças sociais ocorrerem com bastante frequência, a cultura patriarcal ainda está enraizada nos contextos culturais e familiares, as consequências desse agravamento não são internalizadas apenas nas vítimas, mas também no seu contexto familiar e na comunidade, tendo em vista que o impacto social causado é de forma ampliada.

Ainda havendo a necessidade de mobilização das equipes de saúde e de segurança para garantir os cuidados e atendimentos necessários aos casos das vítimas, a sociedade é impactada diretamente pelas despesas médicas diretas, pela perda da produtividade das vítimas, e a falta de segurança. Além de gerar problemas psicológicos como ansiedade, depressão, pânico dentre outros transtornos psicológicos, como também consequências físicas.

As políticas públicas mostram o grande desejo na busca pela erradicação da violência doméstica no Brasil, contudo, sabe-se que esses setores sofrem pressões e sucateamentos acerca de repasses financeiros, além dos desafios como a alta demanda de casos denunciados, a falta de estrutura adequada, e por vezes, a falta de profissionais nas equipes retardam a solução dos casos.

As áreas que integram a concepção de gênero, devem avançar no sentido de assentar as suas ações e projetos sociais, ainda que lhes dê visibilidade em sua programação e orçamento. Tendo em vista que um dos maiores desafios na efetividade dessas políticas é promover as informações acerca dos direitos e leis que promovem a proteção às mulheres.

REFERÊNCIAS

AUGUSTO, Otávio. **Vítimas de estupro enfrentam dificuldades para obter atendimento gratuito.** Acervo. Disponível em: <<https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/12/03/interna-brasil,722823/vitimas-de-estupro-enfrentam-dificuldade-para-obter-tratamento-gratuit.shtml>>. Acesso em: 21 nov. 2021.

ABBUD, Valderez Deusdedit. “A temática da mulher: os velhos modelos estão voltando.” In: Correio da Cidadania. Disponível em: <<http://www.correiodadania.com.br/ed264/dicionario.htm>>. Acesso em: 24 out. 2021.

ÂMBITO JURÍDICO. **Lei Maria da Penha enfrenta dificuldades para ser cumprida integralmente.** Jusbrasil. Disponível em: <<https://ambito-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/100663364/lei-maria-da-penha-enfrenta-dificuldades-para-ser-cumprida-integralmente>>. Acesso em: 21 nov. 2021.

BANDEIRA, L. Violência contra mulher no Brasil e as ações do feminismo. In: **ENCONTRO NACIONAL FEMINISTA**, 13, 2000, João Pessoa. Anais... João Pessoa: 2000.

BARDELLA, Ana. **Joanna Maranhão: “Abuso é sempre uma ferida aberta.”** Uol.com.br. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/05/18/familias-nao-denunciam-diz-joanna-maranhao-sobre-ong-contra-pedofilia.htm>>. Acesso em: 21 de nov. 2021.

BARROS NETO, Ricardo de Albuquerque do Rego; GONDIM, Luciana Pessôa de Melo Corrêa. **Violência doméstica no contexto da pandemia do covid-19 - Migalhas.** Migalhas.com.br. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/330059/violencia-domestica-no-contexto-da-pandemia-do-covid-19>>. Acesso em: 29 out. 2021.

BIGLIARDI, Adriana Maria; ANTUNES, Maria Cristina ; CLAUDIA, Ana. O impacto das políticas públicas no enfrentamento à violência contra a mulher: implicações para a Psicologia Social Comunitária. **Boletim - Academia Paulista de Psicologia**, v. 36, n. 91, p. 262–285, 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2016000200003>. Acesso em: 19 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Atenção integral para mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual**. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **II Plano Nacional de Política para as Mulheres**. Brasília, 2008.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL. **Brasil teve uma ligação de denúncia de violência doméstica a cada minuto em 2020**. Cnnbrasil.com.br. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-teve-uma-ligacao-de-denuncia-de-violencia-domestica-a-cada-minuto-em-2020/>>. Acesso em: 24 out. 2021.

Brasil. (2004). **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**, Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República.

BRASIL. Presidência da República Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Política de enfrentamento à violência contra as mulheres**. 2011.

BUENO; Samira; REINACH; Sofia. **Revista Piauí**, 2021. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/cada-minuto-25-brasileiras-sofrem-violencia-domestica/>>. Acesso em: 26 out. 2021.

CASTRO, M. G. e LAVINAS, L. “Do feminino ao gênero: a construção de um objeto”. In: Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/FCC, 1992, p. 216-251.

COELHO, Elza Berger Salema *et al.* **Políticas Públicas No Enfrentamento Da Violência**. Atenção a homens e mulheres em situação de violência por parceiros íntimos políticas públicas no enfrentamento da violência. 2014. Disponível em: <<https://violenciaesaude.ufsc.br/files/2015/12/Politiclas-Publicas.pdf>>. Acesso em: 20 de nov. 2021.

CORREA, Fernanda Emanuely Lagassi. **A violência contra mulher: Um olhar histórico sobre o tema.** Âmbito Jurídico. 2020.

CUNHA, Carolina. **Feminicídio: Brasil é o 5º país em morte violentas de mulheres no mundo.** Uol.com.br. Disponível em: <<https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/feminicidio-brasil-e-o-5-pais-em-morte-violentas-de-mulheres-no-mundo.htm>>. Acesso em: 21 nov. 2021.

CRUZ, Juliana Lemes da. **POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: reflexões associadas às iniciativas com Orçamentos Sensíveis a Gênero.** [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissa_old_648_6485cbf9429625d3.pdf>. Acesso em: 19 de nov. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. FARAH, M. Gênero e políticas Públicas. RevEstudFem, Janeiro, 2004.

DIAS, Maria Berenice. A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

EDUARDA, Maria. **A violência contra mulher: Um olhar histórico sobre o tema.** Âmbito Jurídico - Educação jurídica gratuita e de qualidade. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-violencia-contra-mulher-um-olhar-historico-sobre-o-tema/amp/>>. Acesso em: 26 out. 2021.

FERREIRA, Camila et al. **Isolamento social causa aumento em casos de violência doméstica - Legislação COVID-19.** Legislação COVID-19. Disponível em: <<https://siqueiracastro.com.br/covid-19/isolamento-social-causa-aumento-em-casos-de-violencia-domestica/>>. Acesso em: 26 out. 2021.

FOLHA PRESS. **Um terço das mulheres mortas no Brasil morre apenas por ser mulher - Casa 1.** Casa 1. Disponível em: <https://www.casaum.org/um-terco-das-mulheres-mortas-no-brasil-morre-apenas-por-ser-mulher/?gclid=Cj0KCQjwIOMLBhCHARIsAGiJg711IGOEQH1sQ_ual3TM2yAByrzsT AJyC2VeNzmYZ8pFICMzFOzKI4aAkx9EALw_wcB>. Acesso em: 28 out. 2021.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 1994.

GONÇALVES; Eliana. **Violência Doméstica: pandemia tornou lar ambiente ainda mais hostil.** Agência Brasil. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2021-06/violencia-domestica-pandemia-tornou-o-lar-ambiente-ainda-mais-hostil>>. Acesso em: 26 out. 2021.

GUIMARÃES, Isaac Sabbá; MOREIRA, Rômulo de Andrade. A Lei Maria da Penha: aspectos criminológicos, de política criminal e do procedimento penal. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2017.

G1. **Lei “Carolina Dieckmann”, que pune invasão de PCs, entra em vigor.** Tecnologia e Games. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2013/04/lei-carolina-dieckmann-que-pune-invasao-de-pcs-passa-valer-amanha.html>>. Acesso em: 21 nov. 2021.

HOSPINAL, David. **Conheça a Lei do Minuto Seguinte, o que ela assegura?** Futura. Disponível em: <<https://www.futura.org.br/lei-do-minuto-seguinte-assegura-atendimento-medico-a-vitimas-de-violencia-sexual/>>. Acesso em: 21 nov. 2021.

INSTITUTO; de Pesquisa Econômica Aplicada, & Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2017). **Atlas da violência 2017.** Rio de Janeiro: Ipea; FBSP. Recuperado de www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf

INSTITUTO; de Pesquisa Econômica Aplicada, & Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019). **Atlas da violência 2019.** Rio de Janeiro: Ipea; FBSP. Recuperado de www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf.

ISSA, Mahmod A. **Violência Contra a Mulher.** NÃO SE CALE. Disponível em: <<https://www.naosecale.ms.gov.br/violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 28 out. 2021.

IMP, Instituto Maria da Penha. **Quem é Maria da Penha.** Institutomariadapenha.org.br. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>>. Acesso em: 21 nov. 2021.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero.** São Paulo: Annablume: FAPESP, 1998.

JUSSARA DE BARROS. **Violência Doméstica**. Educador Brasil Escola. Disponível em: <<https://educador.brasilecola.uol.com.br/sugestoes-pais-professores/violencia-domestica.htm>>. Acesso em: 26 out. 2021.

LIMA, Telma Cristina; MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica**. Rev. Katál. Florianópolis v. 10 n. esp. p. 37-45 2007. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/1631/7ed88ef453073a488d79463a9482c9ba1600.pdf?_ga=2.80810711.1735380591.1638379996-1811933726.1638379996>. Acesso em: 1 dez. 2021.

MANSUR, Wanderdon Lima. **Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Brasil: Avanços e Desafios**. 2014.

Disponível em:

<<https://bibliotecadigital.fpabramo.org.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/522/TCC%20Wanderson%20-%20Final.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 20 nov. 2021.

MARTELLO, Alexandro. **Brasil teve 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020; pandemia é fator, diz Damares**. G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/07/brasil-teve-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher-em-2020-pandemia-e-fator-diz-damares.ghtml>>. Acesso em: 26 out. 2021.

MELO, K. C. S. Histórias para contar: um retrato da violência física e sexual contra o sexo feminino na cidade de Natal. In: **ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL**, 7, 2000, Brasília. Anais... Brasília: UnB, 2000.

MELO, Emanoela Campelo. **Ceará é 7º Estado do País com mais denúncias de violência contra mulheres**. Diário do Nordeste. Disponível em: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/ceara-e-7-estado-do-pais-com-mais-denuncias-de-violencia-contra-mulheres-1.3057284>>. Acesso em: 28 out. 2021.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2016).

MINISTÉRIO DA SAÚDE. (2002). **Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço (Cadernos de atenção básica, 8; Série A - Normas e manuais técnicos, n. 131)**. Brasília: o autor.

MINAYO, MCS. **Violência e saúde** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Temas em Saúde collection. 132 p.

MOREIRA PESSOA, Adélia. **ASPECTOS PREVENTIVOS E POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.** [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/241.pdf>>. Acesso em 19 de nov. de 2021.

MORI, Lígia; BERNARDO, Madeira; FURTADO, Alves; *et al.* **VIDA: SIMULANDO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE QUARENTENA 2633.** 2021. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10509/1/td_2633.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2021.

ORNELL, Felipe; HALPERN, Silvia C; DALBOSCO, Carla; *et al.* Violência doméstica e consumo de drogas durante a pandemia da COVID-19. **Pensando famílias**, v. 24, n. 1, p. 3–11, 2020. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2020000100002>. Acesso em: 26 out. 2021.

OLIVEIRA, Flávia Lopes. Estupro (e outros crimes contra a mulher): quem é o réu? Disponível em: <<http://www.apriori.com.br/artigos>>. Acesso em: 26 out. 2021.

OLIVEIRA, Eliza Rezende. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino.** Ano 2012 – Edição 9 – Maio/2012.

PAULO, Paula Paiva. **Uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil, aponta pesquisa.** G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml>>. Acesso em: 26 out. 2021.

PEREIRA, Elizângela S ; PEREIRA, Daisymar S. **Feminicídio - lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Jus.com.br. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/62399/feminicidio-lei-n-13-104-de-9-de-marco-de-2015>>. Acesso em: 21 nov. 2021.

RAMOS BARBOSA, Thayna ; DE SOUSA VALVERDE, Thaianna. **O enfrentamento à violência doméstica contra mulher no contexto de pandemia.** [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/2729/1/TCCTHAYNABARBOSA.pdf>>.

RANGEL, Celina Márcia Ferreira Ribeiro Barreto de Almeida; OLIVEIRA, Elzira Lúcia de. **Violência contra as mulheres: fatores precipitantes e perfil de vítimas e agressores.** Diásporas, Diversidades, Deslocamentos, 2010.

ROCHA, Lourdes de Maria. **Poder Judiciário e Violência Doméstica Contra a Mulher**: a defesa da família como função da justiça. Serviço Social e Sociedade. nº 67, ano XXII. São Paulo: Cortez, Especial 2001.

ROUVIER, Joyce. A tarde on line. **Fatores associados com o aumento da violência doméstica**. Portal A TARDE. Disponível em: <<https://atarde.uol.com.br/saude/noticias/1573199-fatores-associados-com-o-aumento-da-violencia-domestica>>. Acesso em: 28 out. 2021.

SÁ, Priscilla Placha. **COVID-19: Isolamento social e violência contra a mulher - Destaques - TJPR**. Tjpr.jus.br. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/isolamento-social-e-violencia-contra-a-mulher/18319?inheritRedirect=false>. Acesso em: 28 out. 2021.

SALVADOR, A. D. **Métodos e técnicas de pesquisa bibliográfica**. Porto Alegre: Sulina, 1986.

SOUZA, Sérgio Ricardo. **Lei Maria da Penha comentada: sob a nova perspectiva dos direitos humanos**. 6. ed. Curitiba: Juruá, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth e ALMEIDA, S.A. **Violência de Gênero**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SCHUELER, Paulo. **O que é uma pandemia**. Bio-Manguinhos/Fiocruz || Inovação em saúde || Vacinas, kits para diagnósticos e biofármacos. Disponível em: <<https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1763-o-que-e-uma-pandemia>>. Acesso em: 13 nov. 2021.

SCHWINGEL, Samara. **Estudo inédito revela fatores de risco que causaram feminicídios no DF**. Cidades DF. Disponível em: <<https://www.correiobrasiliense.com.br/cidades-df/2021/08/4942039-estudo-inedito-revela-fatores-de-risco-que-causaram-feminicidios-no-df.html>>. Acesso em: 28 out. 2021.

Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo Federal. Disponível em <http://www.spm.gov.br/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acessado em: 20 de nov. 2021.

SILVA; SILVA. Relações de gênero, poder e violência contra as mulheres: um estudo sobre o Sertão brasileiro. **La ventana. Revista de estudios de género**, v. 6, n. 50, p. 331–362, 2019. Disponível em:

<http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-94362019000200331>. Acesso em: 26 out. 2021.

STUKER, Paola; MATIAS, Krislane de Andrade; ALENCAR, Joana Luiza Oliveira. **Vista do Políticas Públicas à violência doméstica em tempos da pandemia de COVID-19**. Uece.br. Disponível em: <<https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/3988/4240>>. Acesso em: 28 out. 2021.

TEODORO, Marina. **Negligência do Estado atrasa combate à violência doméstica**. Terra. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/negligencia-do-estado-atrasa-combate-a-violencia-domestica,d6b6144eb0c676ae186d1a3e5655f8d8vpjq7dkx.html>>. Acesso em: 21 nov. 2021.

UNFPA, Brasil. **Conheça as leis e os serviços que protegem as mulheres vítimas de violência de gênero**. 2021. Disponível em: <<https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/conheca-leis-e-os-servicos-que-protegem-mulheres-vitimas-de-violencia-de-genero>>. Acesso em: 20 nov. 2021.

VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza; PORDEUS, Augediva Maria Jucá; FERREIRA, Renata Carneiro; *et al.* Fatores de risco para violência contra a mulher no contexto doméstico e coletivo. **Saúde e Sociedade**, v. 17, n. 3, p. 113–125, 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/?lang=pt>>. Acesso em: 28 out. 2021.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato ; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRywsTn/?lang=pt>>. Acesso em: 26 out. 2021.

VIGANO, Samira de Moraes Maia; LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes. Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero. **História (São Paulo)**, v. 38, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/his/a/Sy6nh8bjBhKTxpTgGmLhbtL/?lang=pt>>. Acesso em: 21 nov. 2021.